

Órgão: IPPA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): IPPA

Responsável pela Demanda: **ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA** Cargo: Presidente Autárquico

1.1. OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Palhoça/SC., compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios e) Assessoria na reforma previdenciária.

## 2. Justificativa da necessidade da contratação

2.1. Considerando que a elaboração da avaliação para cálculo atuarial, relatório das hipóteses, relatório da gestão atuarial é exigência legal prevista nas normas que regem os RPPS, sendo condição para a regularidade previdenciária e para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, indispensável para recebimento de transferência voluntárias da união e celebração de convênios.

2.2. Considerando o principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas. Para isso, é fundamental que o sistema previdenciário mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial, isto é, que os recursos disponíveis sejam suficientes para cobrir os compromissos presentes e futuros.

2.3. Considerando que a gestão atuarial é responsável por analisar e projetar os fluxos de entrada e saída de recursos, ao longo do tempo, estimando as despesas previdenciárias futuras e recomendando as medidas atuariais necessárias ao equilíbrio das contas do fundo em compatibilidade com as condições orçamentárias e financeiras do Ente Federativo.

2.4. Considerando que a contratação de serviços técnicos especializados para a gestão atuarial dos fundos de previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social é uma necessidade premente para garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n. 9.717/1998 e pela Portaria n. 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

2.5. Considerando que os estudos atuariais envolvem uma série de variáveis complexas, como taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa de retorno dos investimentos, entre outras. Além disso, é necessário considerar cenários econômicos diversos e realizar projeções de longo prazo, além de demonstrar plena conformidade com as normas regulatórias.

2.6. Considerando que, a experiência e competência técnica, além do conhecimento especializado são essenciais para realizar esses cálculos de maneira precisa e eficiente, garantindo a confiabilidade dos resultados. O quadro de pessoal dos servidores municipais não se compõe de profissionais atuários, justificando-se a necessidade de contratação externa.

2.7. Considerando a complexidade e a especificidade dos cálculos atuariais, torna-se imprescindível contar com uma assessoria permanente, capaz de realizar avaliações atuariais periódicas, simulações, projeções e análises técnicas que subsidiam as tomadas de decisão administrativa e garantem a sustentabilidade financeira e atuarial do RPPS.

2.8 Considerando que, diante da necessidade de adequação à Reforma da Previdência, imposta pela Emenda Constitucional nº 103/2019, a expertise técnica de profissionais com notório saber na área previdenciária se faz essencial para orientar o ente quanto às exigências legais, impacto das alterações normativas, modelagem de propostas e elaboração de minutas legislativas, de forma a assegurar a legalidade, eficiência e equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

2.8 Assim, a contratação é imprescindível para garantir a conformidade legal, técnica e atuarial do RPPS, bem como a adequada condução das alterações previdenciárias, não sendo viável a competição entre os potenciais prestadores de serviço, dada a especificidade e a expertise exigida.

### 3. Descrições e quantidades

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO
01	12	MES	Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Palhoça/SC., compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios e) assessoria na reforma previdenciária, para suprir as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

### 4. Observações gerais:

4.1 Prazo para início da prestação dos serviços: o prazo para início da prestação dos serviços é de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura do contrato pelas partes, podendo este ser prorrogado a critério da Contratante, caso seja apresentado motivos que justifiquem a prorrogação.

4.2. Local e horário da prestação do serviço: o serviço será majoritariamente prestado virtualmente, através de e-mail, whatsapp e plataforma web fornecida pela contratada, com login e senha de acesso exclusivo do IPPA. Quando necessário prestação do serviço presencial, este deverá ser prestado na sede do IPPA, localizada na Rua Emeline Matildes C Scheidt, nº 100 – Centro, Palhoça SC CEP 88



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

130-290, em dias úteis, no horário das 13h00min às 18h00min ou em outro endereço a ser indicado pela Contratante.

**4.3.** Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: IPPA

**4.4.** Prazo para pagamento:

**4.4.1.** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 dias de cada mês, após o recebimento definitivo do objeto.

**4.5.** Créditos orçamentários: O crédito necessário ao atendimento da despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 909

Órgão/unidade: 19.001 – Funcional: 0009.0122.0024

Ação: 2063 Taxa de Administ. Manut. do IPPA

Elemento: 33390000000000000000 – Aplicações diretas

Vínculo: 280270000075 - Taxa de Administração RPPS

Subelemento: 3905 – Serviços técnicos profissionais

Palhoça, 03/06/2025

ALLAN PYETRO DE MELO Assinado de forma digital por  
DE SOUZA:00420498907 ALLAN PYETRO DE MELO DE  
SOUZA:00420498907

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**  
**Presidente Autárquico**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## ANEXO I - DETALHAMENTO DO OBJETO

**1. Descrição sucinta do objeto:** Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de serviços técnicos de Assessoria Atuarial visando o aperfeiçoamento da Gestão Atuarial relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Palhoça/SC, conforme detalhado no Anexo I.

**2. Natureza da contratação:** serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

**3. Detalhamento do objeto:**

### 1.1 AVALIAÇÃO ATUARIAL

Trata-se de um estudo técnico desenvolvido por profissional atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS.

A avaliação atuarial será exigida uma vez por ano, que deverá ser fornecida em tempo adequado para análise criteriosa e minuciosa pelo RPPS, sem a necessidade de cumprimento de prazos apertados ou urgências impostas, observando-se o prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada ano e as recentes alterações instituídas na legislação.

A contratada deverá analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo digital com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS. sempre que necessário, apresentando:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

- Relatório de análise de dados, contendo a descrição das informações solicitadas, a descrição das informações recebidas, os critérios de análise da qualidade dos dados, os resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados;
- Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha compatível com MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

Elaborar anualmente a avaliação atuarial do RPPS, em conformidade com a legislação vigente, conforme se sucedam alterações, em especial:

- Emendas Constitucionais no 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019;
- Leis Federais no 9.717/1998 e 10.887/2004;
- Portaria MTP no 1.467/2022;

Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente;

Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos;

Elaborar demonstrativo de duração do passivo.

Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao RPPS, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;

Elaborar Parecer Atuarial e Relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada a estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e as demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

## **2 . NOTA TÉCNICA ATUARIAL (NTA)**

Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias.

A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA). O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deverá ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente.

A contratada deverá elaborar o DRAA, submetê-lo a aprovação do RPPS e promover o envio ao Ministério da Previdência Social, ordinariamente até 31 de março de cada ano, em todos os casos exigidos pela legislação.

### **ESTUDOS DE ADERÊNCIA E ADEQUAÇÃO DAS PREMISSAS ATUARIAIS**

Elaborar análises estatísticas e financeiras para assessorar o RPPS e o Ente Federativo no processo decisório quanto à das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais;

Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP no 1.467/2022, em especial quanto à tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

Assessorar o processo decisório de seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios edemais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e do Ente Federativo, à luz dos normativos vigentes.

### **ESTUDOS DIVERSOS**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Estudos e relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade, a fim de suprir demandas do Pró-Gestão, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial, entre outros. Para estudos relativos ao artigo 69 da Portaria no 1.467/2022, o prazo para devolução será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e validação dos dados necessários para o atendimento da demanda.

Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

Elaborar demonstrativo de viabilidade do Plano de Custeio.

Elaborar Relatório de Análise de Sensibilidade, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais.

Caso seja necessário, realizar estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado pelo RPPS, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano previdenciário e financiamento do RPPS e que não envolvam a implementação e/ou alteração de Segregação da Massa.

Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes as atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário.

### **ASSESSORIA TÉCNICA-ATUARIAL CONTÍNUA**

Assessoria continuada, durante a vigência do contrato, a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas.

Assessorar o RPPS, em qualquer época, inclusive após a extinção do contrato, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o RPPS tiver que prestar defesas,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.

Disponibilizar de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

Observação: Todos os documentos deverão atender integralmente às disposições da Portaria nº 1467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência e futuras alterações, além de outras normas e disposições que regem os Regimes Próprios de Previdência Social. Quando requisitado pelos Conselho Deliberativo ou Fiscal, poderão ser solicitadas reuniões para explanação dos relatórios, estudos técnicos e pareceres.

### **Reuniões**

A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, deverá participar de reuniões virtuais, quando convocado pelo RPPS para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira e atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e outros debates.

A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, a cada período de 12 meses, poderá participar de até 2 (duas) reuniões presenciais na sede da Contratante, quando convocado pelo RPPS, sempre em data previamente acordada entre as partes.

Palhoça, 30 de maio de 2025

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907 Assinado de forma digital por  
ALLAN PYETRO DE MELO DE  
SOUZA:00420498907

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE AUTARQUICO**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de serviços técnicos de Assessoria Atuarial visando o aperfeiçoamento da Gestão Atuarial relativos ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Palhoça/SC, conforme detalhado no Anexo I.

### 2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

### 3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

Conforme exposto no Documento de Formalização de Demanda, “o principal objetivo do Regime Próprio de Previdência Social é assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas. Para isso, é fundamental que o sistema previdenciário mantenha o equilíbrio financeiro e atuarial, isto é, que os recursos disponíveis sejam suficientes para cobrir os compromissos presentes e futuros. A gestão atuarial é responsável por analisar e projetar os fluxos de entrada e saída de recursos, ao longo do tempo, estimando as despesas previdenciárias futuras e recomendando as medidas atuariais necessárias ao equilíbrio das contas do fundo em compatibilidade com as condições orçamentárias e financeiras do Ente Federativo. A contratação de serviços técnicos especializados para a gestão atuarial dos fundos de previdência dos Regimes Próprios de Previdência Social é uma necessidade premente para garantir o cumprimento das exigências legais estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal n. 9.717/1998 e pela Portaria n. 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência.

Os cálculos atuariais envolvem uma série de variáveis complexas, como taxas de mortalidade, taxa de rotatividade dos servidores, taxa de retorno dos investimentos, entre outras. Além disso, é necessário considerar cenários econômicos diversos e realizar projeções de longo prazo, além de demonstrar plena conformidade com as normas regulatórias. A experiência e competência técnica, além do conhecimento especializado são essenciais para realizar esses cálculos de maneira precisa e eficiente, garantindo a confiabilidade dos resultados. O quadro de pessoal dos servidores municipais não se compõe de profissionais atuários, justificando-se a necessidade de contratação externa.”

Em atenção ao disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, justifica-se a presente demanda para



contratação da empresa Lumens Consultoria Atuarial, em razão da natureza técnica e especializada do objeto, bem como da reconhecida expertise e experiência da empresa em questão.

Durante o exercício de 2024/2025, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos (IPPA), seguindo os trâmites legais da nova legislação de licitações, realizou procedimento licitatório por menor preço, cuja empresa vencedora foi a Rprev, contratada para elaboração do cálculo atuarial anual do RPPS. Contudo, a execução contratual revelou uma série de falhas graves que comprometem a qualidade do relatório atuarial e a segurança jurídica do Instituto, resultando, inclusive, em três notificações formais de irregularidade durante a vigência contratual.

As inconsistências identificadas incluíram: (NOTIFICAÇÕES EM ANEXO)

1. **Erro nos valores financeiros** – o valor informado de ativo financeiro em 31/12/2024 (R\$ 1.482.006,71) estava incorreto, gerando impacto direto no equilíbrio atuarial.
2. **Previsões atuariais inconsistentes** – projeção de "risco iminente" de 761 aposentadorias para 2025 sem respaldo técnico, sendo que os anos seguintes indicam números significativamente inferiores.
3. **Erro na base legal e nos percentuais de custeio administrativo** – foi utilizada legislação incorreta, quando o correto seria a Lei Complementar nº 334, de 25 de janeiro de 2023, que estabelece o percentual de 2,3%.
4. **Dados de outro instituto** – utilização indevida de informações do IPASSP no lugar do IPPA, incluindo limites de gastos e valores-base.
5. **Erro na base de cálculo para 2025**, inserindo valor incorreto de R\$ 417.518.706,37.
6. **Referência incorreta à legislação da taxa administrativa** (itens 13.2.1 e 13.2.2).
7. **Inclusão de itens indevidos no relatório, como:** Suposto atraso ou ausência de repasse de contribuições (não existente). - Suposta utilização indevida de recursos previdenciários (fato inexistente). - Ausência de procedimentos de compensação financeira (o Instituto mantém setor específico e ativo para isso). - Erros no sumário financeiro e na apresentação dos ativos.

Durante a execução do contrato vigente, a prestação dos serviços de assessoria atuarial exigiu acompanhamento constante por parte da equipe técnica do IPPA, mesmo sem a presença, em seu quadro, de profissionais com qualificação específica na área. Ainda assim, houve atraso significativo na entrega dos produtos contratados, especialmente do relatório atuarial anual, cuja entrega só ocorreu na iminência do vencimento do prazo legal (31/03/2025), comprometendo o cumprimento tempestivo das obrigações junto ao Tribunal de Contas.

Em contatos prévios, a empresa contratada afirmou que o relatório estaria em fase final, porém, em ligação posterior, informou ainda estar concluindo dados pendentes, demonstrando contradições nas informações prestadas e falta de organização no gerenciamento das entregas. Tais ocorrências apresentaram fragilidades



técnicas e operacionais da empresa licitada, comprometendo o planejamento previdenciário, gerando insegurança e afetando negativamente a credibilidade institucional do IPPA perante os órgãos de controle externo.

Em contrapartida, a empresa Lumens Consultoria Atuarial possui comprovada notória especialização e experiência consolidada junto ao IPPA, tendo prestado serviços ao longo de mais de 5 (cinco) anos, sem qualquer apontamento de irregularidade ou rejeição por parte do Tribunal de Contas. Os relatórios atuariais apresentados durante esse período sempre foram aprovados e acolhidos, evidenciando o rigor técnico, a acurácia dos dados e a conformidade legal exigida para o equilíbrio do RPPS.

Diante da complexidade técnica do objeto, da natureza especializada dos serviços de avaliação atuarial e da comprovada inviabilidade de competição — tendo em vista a falha da empresa selecionada por licitação e a qualificação diferenciada da empresa Lumens — entende-se plenamente cabível a contratação direta, nos termos do art. 74, III da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 75, inciso II, do mesmo diploma legal, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissional ou empresa de notória especialização.

A conservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS exige acompanhamento contínuo e técnico, com profissionais especializados em cálculos atuariais, análise de cenários previdenciários e modelagens atuariais que subsidiam a tomada de decisão administrativa.

Ademais, o processo de adequação à Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência) impõe desafios técnicos e normativos que demandam de suporte especializado, com elaboração de estudos de resultado, apresentando simulações e orientações a devida reforma, além do apoio na redação de minutas legislativas e orientação estratégica aos gestores públicos.

A empresa Lumens é amplamente reconhecida no setor público por sua atuação técnica qualificada na elaboração de avaliações atuariais e na condução de reformas previdenciárias em diversos entes federativos. Sua equipe multidisciplinar, com expertise nas áreas de atuária, direito previdenciário e administração pública, assegura a entrega de produtos com elevado padrão técnico, dentro das exigências legais e normativas.

Diante do exposto, propõe-se a contratação direta da empresa Lumens Consultoria Atuarial por inexigibilidade, como medida indispensável à preservação do equilíbrio atuarial do RPPS, à segurança jurídica da Administração Pública e à eficiência do serviço prestado à coletividade. Ressalta-se que os serviços de cálculo atuarial, por exigirem conhecimento técnico altamente especializado, caracterizam-se como de notória especialização, justificando plenamente a inexigibilidade de licitação nos termos da legislação vigente.

#### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER**



## RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Para atender à demanda de contratação de serviços técnico-profissionais especializados de gestão atuarial, alguns pontos relevantes devem ser levados em consideração. A escolha de profissional de notória especialização é fundamental à realização do interesse público posto que, apesar de não se caracterizar como fornecedor único, o serviço demanda condições especiais:

**a. Conhecimento Especializado em Ciência Atuarial:** Os atuários são profissionais especializados na análise e gerenciamento de riscos financeiros e atuariais. O profissional escolhido deve ter formação acadêmica continuada e conhecimento técnico específico em áreas como matemática financeira, estatística, demografia e economia, o que lhes permite compreender a complexidade dos cálculos atuariais e realizar projeções precisas sobre o comportamento dos fundos de previdência;

**b. Entendimento das Normas e Regulamentações:** O profissional atuário deve demonstrar profundo conhecimento das normas e regulamentações que regem os RPPS, incluindo a legislação previdenciária brasileira, as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência e outras normas técnicas aplicáveis. Isso garante que os estudos atuariais sejam conduzidos em conformidade com as exigências legais e as melhores práticas do setor;

**c. Análise Precisa e Objetiva:** A expertise do atuário permite realizar análises precisas e objetivas dos dados previdenciários, considerando uma ampla gama de variáveis e cenários. O uso de modelos matemáticos e estatísticos avançados para projetar o comportamento dos fundos de previdência ao longo do tempo, identificando tendências, riscos e oportunidades de melhoria é exigência legal;

**d. Avaliação de Riscos e Oportunidades:** O atuário é capaz de avaliar os riscos financeiros e atuariais associados aos RPPS, bem como identificar oportunidades de otimização dos recursos previdenciários. Em decorrência de sua experiência, é capaz de propor recomendações estratégicas para mitigar esses riscos, ajustar as políticas de investimento e contribuição, e garantir a sustentabilidade financeira dos fundos de previdência a longo prazo;

**e. Comunicação Técnica e Transparente:** A comunicação técnica e transparente dos resultados dos estudos atuariais para os gestores dos RPPS, órgãos reguladores, servidores públicos e demais partes interessadas é mais um requisito fundamental. O atuário deve ser capaz de traduzir termos técnicos complexos em linguagem acessível, facilitando o entendimento e promovendo a transparência no processo decisório.

**f. Atualização e aprendizado contínuo:** Os atuários estão sujeitos a rigorosos padrões de qualificação profissional e ética, o que exige atualização contínua e aprendizado ao longo da carreira. O atuário escolhido deve participar de cursos, seminários e eventos especializados para se manter atualizado sobre tendências técnicas e

práticas de gestão atuarial, garantindo a qualidade e a excelência dos serviços prestados, sendo recomendável que possuam produção acadêmica que reforce a expertise de atuação no campo da gestão de regime próprio de previdência social.

A Lei n. 14.133/2021, nos termos do art. 74, prevê que os serviços técnicos especializados, prestados por profissionais de notória especialização, enquadram-se no critério de inviabilidade de competição, de modo que a contratação deve ser direta, respeitados os critérios do art. 72 da lei de licitações.

A inexigibilidade é o procedimento que melhor atende ao interesse público, visto que, de outro modo, a realização de procedimento de escolha por licitação, resulta em disputas de fornecedores que, a despeito de não possuírem a mesma expertise, são nivelados pelo menor preço, em claro prejuízo aos princípios da escolha mais vantajosa ao interesse público. Importante ressaltar que a inviabilidade de competição, *in casu*, decorre não da ausência de pluralidade de alternativas, mas da **ausência de objetividade na seleção, ante a atuação personalíssima de cada profissional** (art. 74, II da Lei de Licitações).

O artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 traz em sua essência o mesmo conceito normativo da Lei n. 8.666/1993, contudo houve a ampliação da compreensão da inviabilidade de competição. O inciso XIX do artigo 6º e o § 3º do artigo 74 conceituam a notória especialização para designar o profissional “reconhecidamente” destacado em seu campo de atuação, não mais utilizando a redação da lei anterior que trazia o termo “indiscutivelmente”. Nesse sentido, o entendimento do TCESP:

“Essa mudança ampliou o significado de notória especialização para fins de contratação. A palavra “indiscutível” impõe tamanha evidência e certeza que exclui qualquer discussão, restringindo a gama de profissionais que se enquadram neste quesito. O termo “reconhecido”, por sua vez, significa que algo é admitido como verdadeiro, ampliando o leque de situações nas quais mais de um profissional ou empresa sejam respeitados pelo nível de conhecimento técnico que possuem. Dessa forma, a notória especialização contém um aspecto relativo, ou seja, um profissional ou empresa pode ser reconhecido no âmbito regional, mas não no país. (Reflexões sobre a nova lei de licitações / organizadores: Bibiana Helena Freitas Camargo, Sergio Ciquera Rossi ; revisor: Patrick Raffael Comparoni. – São Paulo : EPCP, 2022.)

Ainda, apesar da não permanência expressa do termo “natureza singular”, tal característica do serviço é inerente ao conceito de serviços técnicos especializados, visto que devem ser complexos e possuírem características específicas que legitimem a contratação de profissional com expertise própria de um especialista, demonstrado por suas atuações anteriores, estudos, e modo particular de atuação. A notória especialização deve ser sopesada com a relevância do interesse público tutelado, não sendo razoável escolher profissionais muito acima da média, como justificativa para honorários exorbitantes. Exige-se, portanto, que o gestor público faça uma

avaliação de alternativas para a escolha proporcional aos interesses públicos, inclusive sob a ótica dos recursos orçamentários disponíveis.

Os serviços atuariais, por sua alta complexidade técnica, enquadram-se no conceito de serviços técnicos especializados. Do ponto de vista da técnica, submetida a mesma base de dados à análise de atuários distintos, os resultados apresentados serão substancialmente diferentes. Os critérios definidos pela legislação, em princípio, fazem parecer que os trabalhos seriam iguais: a mesma matriz de dados; o mesmo procedimento para geração das tabelas e arquivos; a mesma data focal, as mesmas tábuas biométricas, o mesmo método para apuração do passivo atuarial, por exemplo. Há, sem dúvida, uma primeira etapa dos trabalhos (apuração) que poderia ser avaliada por critérios objetivos.

Todavia, salvo melhor juízo, na segunda etapa (análise e projeções) reside a subjetividade dos serviços atuariais: a singularidade que deriva da produção intelectual do atuário e a marca pessoal que define o seu trabalho, pautado em sua notória especialização. Como exemplo dessa natureza singular, pode se destacar que o atuário: emite opinião sobre a base cadastral; sugere as premissas atuariais; propõe as hipóteses atuariais mais adequadas a cada caso; realiza estudos de adequação com foco prospectivo; analisa cenários financeiros econômicos e orçamentários; analisa as variáveis biométricas no caso concreto; examina e sugere alterações nos planos de benefícios; propõe as adequações no plano de custeio; propõe o método de financiamento; propõe, ou não, a segregação de massas; realiza estudo de comportamento histórico, tendências futuras e seus impactos para o acompanhamento do equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência.

Assim, forçoso ressaltar que a inviabilidade de competição (característica da inexigibilidade) pode se manifestar mesmo quando existem vários profissionais aptos a prestar o serviço técnico especializado, visto que cada um se distingue por características marcadas pela subjetividade decorrente de sua experiência e capacidade técnica (notória especialização).

A escolha da Administração, portanto, pode recair sobre um profissional de sua confiança (mesmo que exista mais de um). A decisão discricionária, contudo, deve ser motivada, demonstrando-se, além dos requisitos objetivos (preço de mercado, impossibilidade de atender à demanda com equipe própria etc.), que o trabalho do profissional é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto contratual. A lei de licitações anterior estabelecia que a Administração deveria escolher “o mais adequado”. Na atual legislação, a expressão “o mais” foi excluído. A Administração Pública pode depositar confiança em mais de um profissional, sendo do agente público contratante o poder discricionário. Em última instância é dizer que a Administração realiza a escolha de acordo com o grau de confiança que deposita na especialização do profissional.

Em análise às empresas que atuam no mercado de assessoria e consultoria em gestão atuarial destacasse com relevantes predicados, a empresa Lumens Atuarial, conforme Dossiê de Notória Especialização (anexo a este



Estudo Técnico Preliminar). Como se extrai do documento, a empresa atua, na atual conformação, há mais de 7 anos no mercado, embora seus profissionais tenham mais de 15 anos de atuação na área. A empresa mantém equipe fixa em 3 estados brasileiros (Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Minas Gerais), possui cerca de 250 clientes, e atua na gestão atuarial de mais de 190 bilhões em passivo atuarial. Os serviços voltados ao RPPS têm como Diretor Técnico o atuário Guilherme Thadeu Lorenzi Walter que, junto com os demais sócios coordenam uma equipe de mais de 30 profissionais experientes em gestão atuarial. No mercado de previdência privada, colecionam clientes como Banco Santander, FUNCEF, OABPREV, Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, dentre outros. A Lumens Atuarial também foi responsável pelo primeiro estudo atuarial do Regime Geral de Previdência Social, o que, por si só, demonstra a notoriedade dos serviços prestados.

Conforme se destaca no quadro de equipe responsável, todos os profissionais são graduados e pós-graduados no campo da ciência atuarial e áreas afins. Além da robusta formação acadêmica, os integrantes da equipe atuam em cursos de capacitação, lecionam em Cursos de Pós-Graduação, atuando em orientação de monografias e dissertações, inclusive de integrantes do corpo técnico do Ministério da Previdência. A tabela de cursos e palestras ministradas é extensa e pode ser conferida no Dossiê de notória especialização anexo. Destacam-se, ainda, a proeminente produção de artigos técnicos em revistas e jornais balizados. A ampla lista de atestados de capacidade técnica abrange regimes próprios de todos os portes, inclusive de porte especial, deixando pacificado que os serviços prestados pela Lumens Atuarial são plenamente adequados à satisfação do interesse público enquadrando-se no conceito de serviços técnico-profissionais especializados a admitir a contratação direta na modalidade de inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Nesse sentido, considerando que os valores de honorários praticados pela empresa selecionada são compatíveis com os de mercado, fica ratificada a escolha discricionária da Administração pela contratação da Lumens Atuarial.

## 5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A estimativa inicial de despesa, feita por ocasião da formalização da demanda foi assim discriminada:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNIDAD E</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
01	Serviços especializado em Assessoria Atuarial visando o aperfeiçoamento da gestão Atuarial do IPPA.	Meses	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00



*Observação: a pesquisa de preço foi realizada conforme metodologia descrita no Anexo II (contratos em anexo).*

Em análise complementar, foi solicitado à empresa que apresentasse os preços praticados em contratos semelhantes, de mesmo porte e abrangência, em vigência nos últimos 12 meses, sendo estes os valores coletados (contratos em anexos):

**Contrato referência 1:**

**Cliente: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Vigência: 28/02/2025 a 27/02/2026

Escopo: "INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA" PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MENSAL DE ASSESSORIA ATUARIAL, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ATUARIAL DA AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA"

Valor anual da contratação: **R\$ 48.000,00**

**Contrato referência 2:**

**Cliente: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS**

Vigência: 11/11/2024 a 10/11/2025

Escopo: Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de consultoria e avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de São José dos Campos segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM).

Valor anual da contratação: **R\$ 55.858,74**

**Contrato referência 3:**

**Cliente: INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU**

Vigência: 31/10/2024 a 30/10/2025

Escopo: Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de consultoria e avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de Blumenau segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal

Valor anual da contratação: **R\$ 54.000,00**

Neste sentido, o preço médio de mercado praticado pela empresa em suas contratações habituais é de R\$ 52.619,58. O que se mostra razoável com os valores praticados no mercado, e compatível com a presente proposta de contratação no valor de R\$ 48.000,00



## 6. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

12 meses, observada a vigência do Plano Plurianual e as diretrizes do art. 106 da Lei n. 14.133/2021; podendo o contrato ser prorrogado conforme os requisitos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

## 7. VALOR DO CONTRATO:

Valor anual da contratação: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

## 8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação está alinhada com o Plano Plurianual do Município, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual, com as diretrizes de uso da Taxa de Administração e com o Plano de Contratações Anuais do RPPS. A despesa correrá pela dotação orçamentária abaixo identificada:

909 – subelemento - 3339039050000000000

## 9. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar, salvo melhor juízo, conclui pela caracterização da hipótese de inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da lei n. 14.133/2021 e, em face da ampla comprovação de notória especialização e da caracterização de serviços técnico-profissionais especializados, indica a contratação da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pelo preço de mercado, nos moldes da minuta de contrato anexa a este ETP, por ser esta escolha adequada à plena satisfação dos interesses públicos envolvidos, em especial, para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Palhoça, 04 de junho de 2025.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907  
Assinado de forma digital  
por ALLAN PYETRO DE MELO  
DE SOUZA:00420498907

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA PRESIDENTE**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

## CONTRATO Nº 295/2024

O **INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Martin Luther, 111, Ed. Master Center, 8º andar, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.012-11, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.515.660/0001-66, neste ato representado pelo Diretor Presidente Carlos Xavier Schramm, inscrito no CPF 162.149.359-87, doravante denominado **contratante** e a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.934.959/0001-60, estabelecida à Rua Doutor Barcelos, n.º 1.135, bairro Centro, CEP 92.310-200, na cidade de Canoas, Estado de Rio Grande do Sul, e-mail guilherme@lumensatuarial.com.br, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, inscrito no CPF n.º 013.410.910-40, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

### CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Blumenau-SC, compreendendo:

- a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial;
- b) Demonstrações Atuariais;
- c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais;
- d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios.

### CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao processo de **Inexigibilidade nº 143/2024**, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023 e pelas normas específicas: PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

### CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contados da publicação deste contrato no Diário Oficial do Município - DOM.

3.1. O presente contrato poderá ser renovado, desde que mantidas as condições de vantajosidade para o contratante e com a anuência do contratado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as diretrizes estabelecidas no art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

### CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução deste contrato é continuada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

**BLUMENAU**

**CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO**

---

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

**CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS**

---

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação 2024/3 – Instituto Municipal de Seguridade Social Servidores de Blumenau - ISSBLU

Programa de trabalho 27.01.09.122.0025.2126 – Manutenção das atividades administrativas do ISSBLU.

Elemento de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas – Outras despesas correntes de custeio

Fonte de recurso: 1802 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de administração

Rubrica item: 3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços técnicos profissionais

**CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO**

---

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

7.3. O valor mensal do contrato é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

---

8.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 05 dias, dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado ao fiscal.

DS  
STW



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

8.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, ou pelo fiscal, conforme o caso, mediante termo de recebimento, em 15 dias, contados do recebimento provisório.

8.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando, a depender dos fins pretendidos pela contratação, o descumprimento possibilitar o aproveitamento do que fora executado, sem prejuízo de eventual apuração de sanções cabíveis em decorrência do descumprimento contratual.

8.4. Caso o recebimento provisório ou o definitivo não ocorram nos prazos estabelecidos, o objeto será considerado tacitamente recebido, desde que inexistam pendências relativas ao recebimento provisório.

**CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados do aceite na nota fiscal relativa à entrega do objeto ou prestação do serviço ou medição correspondente.

9.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que útil e aceita pelo contratante.

9.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico.

9.5. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação da variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP ( 0,00016438356x N + I )$ , onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

DS  
ETW



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

**BLUMENAU**

### **CLÁUSULA 10ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

---

---

10.1. O preço será reajustado, de ofício, pelo contratante, conforme variação do INPC, após 12 (doze) meses contados da data da proposta da contratada.

10.2. O reajuste incidirá sobre o valor correspondente às parcelas do objeto cujo pagamento ainda não tenha sido realizado.

10.3. O reajuste somente será concedido quando disponibilizados todos os índices relativos ao período que se pretende reajustar.

10.4. O reajuste de valores, correspondentes às parcelas do objeto entregues ou prestadas após o prazo original, será concedido apenas quando configurado um atraso justificado.

10.5. A formalização do reajuste será realizada por apostilamento contratual.

10.6. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para o próximo reajuste contratual passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido.

### **CLÁUSULA 11ª: REACTUAÇÃO DO PREÇO**

---

---

11.1. O presente contrato será reactuado, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

11.1.1. à data de apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e

11.1.2. ao acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo indicado no processo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

11.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

11.3. Com relação aos insumos, a reactuação deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta ou da última reactuação.

11.4. Com relação aos custos decorrentes de mão de obra, é facultado à contratada protocolar o pedido de reactuação, no qual deverá demonstrar analiticamente a variação dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e indicar a data para início dos seus efeitos, levando em consideração as condições definidas no acordo, na convenção coletiva ou no dissídio coletivo e observando o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que embasar a proposta ou da última reactuação.

11.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reactuação para recompor a variação de custos relativos à mão de obra poderá ser



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

11.6. O contratante analisará o pedido de repactuação e emitirá resposta ao contratado dentro de 1 (um) mês da data do fornecimento da documentação que demonstre analiticamente a variação dos custos, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.6.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

11.7. A formalização da repactuação será realizada por apostilamento contratual.

11.8. Caso o valor do contrato seja alterado em razão da concessão de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente e imprevisível, do qual decorra o reequilíbrio geral do valor do contrato, inclusive relacionado a perdas inflacionárias, a data-base para a próxima repactuação contratual dos itens que tiveram seus preços alterados, passará a ser a data de início dos efeitos do reequilíbrio concedido no que se referir.

## **CLÁUSULA 12ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada, para a pertinente manifestação e concordância.

12.1.1. Caso o contratado não concorde com o novo valor proposto, o contrato poderá ser extinto, sem a aplicação de penalidades ao contratado.

12.1.2. Havendo diferença entre o valor das notas fiscais já emitidas e o valor reequilibrado para aqueles períodos, deverá ser feito o acerto da diferença no próximo pagamento.

12.2. Concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo-se observar os novos valores nas subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e pagamentos realizados pelo contratante.

12.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

## **CLÁUSULA 13ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

13.1. Constituem obrigações do contratado:

13.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

- 13.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- 13.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- 13.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
- 13.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 13.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;
- 13.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;
- 13.1.8. Prazo para entrega de cálculo atuarial, conforme Termo de Referência.
- 13.1.9. Informar dentro do prazo a realização do cálculo para o Ministério da Previdência.

**CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

---

- 14.1. Constituem obrigações do contratante:
- 14.1.1. realizarem empenho da respectiva dotação orçamentária;
- 14.1.2. publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 14.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 14.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 14.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 14.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 14.1.7. notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;
- 14.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

**CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

---

---

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por Ricardo Bof, e-mail: financeiro@issblu.sc.gov.br e a gestão do contrato por Carlos Xavier Schramm, e-mail: presidente@issblu.sc.gov.br, sendo representante do contratado, na qualidade de preposto.

**CLÁUSULA 16ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

---

---

16.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

16.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo devigência e no cronograma.

16.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.

16.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

**CLÁUSULA 17ª: SUBCONTRATAÇÃO**

---

---

17.1. Não será admitida a subcontratação.

17.2. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA 18ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA**

---

---

18.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

**BLUMENAU**

**CLÁUSULA 19ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

**CLÁUSULA 20ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO**

20.1. É facultada a qualquer das partes a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

20.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

20.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

20.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

**CLÁUSULA 21ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

21.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

21.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

21.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

21.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

**CLÁUSULA 22ª: PROTEÇÃO DE DADOS**

**“CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE, SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

1. A CONTRATADA compromete-se a manter SIGILO sobre todas e quaisquer INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que tiverem sido transmitidas ou disponibilizadas como tais pelo CONTRATANTE, seja na forma de documentos ou em qualquer outra, e deverá evitar a revelação destas a terceiros, salvo quando necessário à proteção ou utilização dos DIREITOS DE PROPRIEDADE



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

*INTELECTUAL gerados por ou transferidos ao CONTRATANTE.*

**CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS**

*1. Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sem prejuízo das demais normas correlatas vigentes;*

*2. Para fins da Lei Geral de Proteção de Dados, na hipótese da CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS (arts. 5º, II e 12, § 2º, da LGPD), deverão ser adotadas todas as medidas de segurança técnica, jurídica e administrativa aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e de acordo com o disposto na legislação de proteção de dados em vigor;*

*3. A CONTRATADA somente poderá compartilhar, conceder acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais e DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades estritamente necessárias à execução do Contrato, bem como tratará somente os Dados Pessoais necessários à prestação dos serviços, nos termos do Contrato Principal;*

*4. A CONTRATADA declara ter ciência dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como por seu pessoal, colaboradores e subcontratados, que a utilização e tratamento dos dados pessoais coletados durante a contratualidade ocorra na extensão definida pela LGPD.*

*4.1. A utilização e o tratamento dos dados somente ocorrerão para finalidades determinadas e específicas constantes do contrato, vinculadas ao âmbito e limites técnicos das atividades contempladas à prestação dos serviços conforme objeto contratual, durante a sua vigência.*

*4.2. Por fim, caberá à CONTRATADA a eliminação dos dados pessoais utilizados após o término de seu tratamento, autorizada a conservação apenas nos casos previstos nos incisos I ao IV do art. 16 da LGPD.*

*5. Caberá ao CONTRATANTE decidir acerca do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis transmitidos à CONTRATADA, que realizará o respectivo tratamento, seguindo as instruções recebidas do CONTRATANTE;*

*6. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, inclusive financeiros e/ou de imagem e demais sanções aplicáveis;*

*7. As partes não fornecerão, transferirão ou disponibilizarão dados pessoais e dados pessoais sensíveis a terceiros, exceto nos casos de instruções explícitas, por escrito, da outra parte ou por ordem de autoridade judicial;*

DS  
ETW



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

**BLUMENAU**

7.1. Nos casos de ordem de autoridade judicial, as partes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da ordem, para informar a outra parte acerca do fornecimento, transferência ou disponibilização de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis a terceiros, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial.

8. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, o mais breve possível, em até 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que exponha ou tenha o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais e dados pessoais sensíveis objeto do presente contrato, sob pena de aplicação das sanções pertinentes;

9. A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas, todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que receber diretamente do titular dos dados, em razão do presente contrato;

10. A CONTRATADA obriga-se, quando convocada, a participar de treinamentos referentes à Lei Geral de Proteção de Dados e demais normativos mantidos pelo CONTRATANTE, na data e horário do evento.

10.1. Caso a CONTRATADA não participe do evento, o CONTRATANTE a notificará e realizará nova convocação, sob pena de aplicação de penalidades.

10.2. Serão consideradas injustificadas as ausências não comunicadas tempestivamente e/ou indevidamente fundamentadas, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

11. As partes deverão cessar o tratamento de dados pessoais (art. 9, II, LGPD) e dados pessoais sensíveis (art. 11, LGPD), realizados com base no presente contrato, imediatamente após o seu término;

11.1. A CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, deverá repassar ao CONTRATANTE cópia de todos os dados pessoais que pertencem ao CONTRATANTE, bem como eliminá-los (art. 16, caput, LGPD), ressalvadas as hipóteses onde é autorizada a conservação dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis (art. 16, I ao IV, LGPD). 12. Eventuais dúvidas ou identificação de irregularidades com o tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis devem ser reportadas pelo e-mail: [fiscalizacao@issblu](mailto:fiscalizacao@issblu) ou pelo telefone: 3321-2601.

### **CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

**BLUMENAU**

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

23.5.1. Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

**CLÁUSULA 24ª: DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

---

24.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

**CLÁUSULA 25ª: FORO**

---

---

25.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, 31 de outubro de 2024.

Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau  
Diretor Presidente

DocuSigned by:  
*Guilherme Thadeu Lorenzi Walter*  
6FA98AD46298433...  
**GUILHERME THADEU LORENZI WALTER**  
Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome: Cheronlayn Pereira dos Santos

CPF 032.074.070-64

DocuSigned by:  
*Cheronlayn Pereira dos Santos*  
66CEF79085794D1...  
Assinatura:

**Certificate Of Completion**

Envelope Id: 495CD53981CF4A2B83EB26F7AD8485FA

Status: Completed

Subject: LUMENS ATUARIAL | Contrato - BLUMENAU (SC)

Source Envelope:

Document Pages: 11

Signatures: 2

Envelope Originator:

Certificate Pages: 2

Initials: 10

Cheronlayn Pereira dos Santos

AutoNav: Enabled

R DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203, CENTRO

Envelopeld Stamping: Enabled

CANOAS, RS 92310-200

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

cheron.s@lumensatuarial.com.br

IP Address: 189.4.110.175

**Record Tracking**

Status: Original

Holder: Cheronlayn Pereira dos Santos

Location: DocuSign

11/1/2024 1:05:35 PM

cheron.s@lumensatuarial.com.br

**Signer Events**

Cheronlayn Pereira dos Santos

cheron.s@lumensatuarial.com.br

Security Level: Email, Account Authentication (None)

**Signature**

DocuSigned by:  
Cheronlayn Pereira dos Santos  
66CEF79085794D1...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.4.110.175

**Timestamp**

Sent: 11/1/2024 1:09:06 PM

Viewed: 11/1/2024 1:09:14 PM

Signed: 11/1/2024 1:09:19 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Not Offered via DocuSign

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

guilherme@lumensatuarial.com.br

Sócio Administrador

Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:  
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter  
6FA98AD46298433...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.232.85.82

Sent: 11/1/2024 1:09:05 PM

Viewed: 11/1/2024 1:24:47 PM

Signed: 11/1/2024 1:25:05 PM

**Electronic Record and Signature Disclosure:**

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/1/2024 1:09:06 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/1/2024 1:24:47 PM

<b>Envelope Summary Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
Signing Complete	Security Checked	11/1/2024 1:25:05 PM
Completed	Security Checked	11/1/2024 1:25:05 PM

<b>Payment Events</b>	<b>Status</b>	<b>Timestamps</b>
-----------------------	---------------	-------------------



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## 1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 25/IPSM/2023

**PRIMEIRO** Termo Aditivo que entre si celebram o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM e Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de consultoria e avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de São José dos Campos segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM).

**Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 11 de novembro de 2024.

**Valor do aditivo:** R\$ 55.858,74 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos).

**Dotação Orçamentária:** 03.01.3.3.90.39.09.272.3003.2.302.04.6900000

**Contrato Primitivo:** 25/IPSM/2023

**Expediente - SIGED:** 278/2023.

### DAS PARTES

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 96.490.479/0001-60, com sede na Travessa Costanzo de Finis, nº 47, Centro, CEP: 12.245-770, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Superintendente, o Senhor DEVAIR PIETRARROIA DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 17.334.776-9 SSP/SP e do CPF nº 071.284.098-23, e pela Diretora Administrativa, a Senhora LÍDIA MARIA RIJO DE FIGUEIREDO CAVALCANTI, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 7.918.748-1 SSP/SP e do CPF nº 830.709.078-49, residente e domiciliada neste município de São José dos Campos - SP.

**CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, bairro Centro, CEP 92.310-200, na cidade de Canoas, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, o Sr. GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1083495554-SSP/RS e do CPF nº 013.410.910-40, residente e domiciliado na cidade de Canoas – RS.

As PARTES de comum acordo e mediante as condições estabelecidas no Contrato Primitivo nº 25/IPSM/2023, resolvem por este instrumento celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, firmado através do Expediente Interno SIGED nº 278/2023, conforme condições que se seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO, REAJUSTE E PAGAMENTO

**1.1.** As PARTES, de comum acordo, e nos termos da cláusula quarta do Contrato Primitivo nº 25/IPSM/2023, resolvem pela PRIMEIRA RENOVAÇÃO da vigência do CONTRATO por mais um período de 12 (doze) meses; com início em 11 de novembro de 2024 e vencimento em 10 de novembro



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

de 2025, com aplicação de reajuste pelo índice IPC-FIPE; alterando o valor global para R\$ 55.858,74 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta e quatro centavos), e o valor da parcela mensal para R\$ 4.654,89 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

**1.2.** Nos termos do Decreto Municipal 19.417 de 26/09/2023, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança com o destaque do IR na Fonte em observância as regras dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO

**2.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato nº 25/IPISM/2023 celebrado entre as PARTES.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

**3.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.

São José dos Campos, 29 de outubro de 2024.

LIDIA MARIA RIJO DE  
FIGUEIREDO  
CAVALCANTI:83070907849

Assinado de forma digital  
por LIDIA MARIA RIJO DE  
FIGUEIREDO  
CAVALCANTI:83070907849  
Dados: 2024.10.29 10:59:25  
-03'00'

Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti  
Diretora Administrativa – IPISM

DEVAIR PIETRAROIA  
DA  
SILVA:07128409823

Assinado de forma  
digital por DEVAIR  
PIETRAROIA DA  
SILVA:07128409823

Devair Pietraroia da Silva  
Superintendente – IPISM

Documento assinado digitalmente



GUILHERME THADEU LORENZI WALTER  
Data: 31/10/2024 11:04:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter  
Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda.

Testemunhas:

IZABEL MARIA  
CARDOSO:159603  
42898

Assinado de forma digital por  
IZABEL MARIA  
CARDOSO:15960342898  
Dados: 2024.10.29 10:31:56  
-03'00'

Izabel Maria Cardoso  
CPF 159.603.428-98  
IPISM



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL – IPSM

**CONTRATADA:** LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 25/IPSM/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de consultoria e avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de São José dos Campos segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** São José dos Campos, 29 de outubro de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Devair Pietraroia da Silva

Cargo: Superintendente

CPF: 071.284.098-23



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Devair Pietraroia da Silva  
Cargo: Superintendente  
CPF: 071.284.098-23

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Devair Pietraroia da Silva  
Cargo: Superintendente  
CPF: 071.284.098-23

DEVAIR  
PIETRAROIA DA  
SILVA:0712840  
9823

Assinado de forma  
digital por DEVAIR  
PIETRAROIA DA  
SILVA:0712840982  
3

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti  
Cargo: Diretora Administrativa  
CPF: 830.709.078-49

LIDIA MARIA RIJO  
DE FIGUEIREDO  
CAVALCANTI:830  
70907849

Assinado de forma digital  
por LIDIA MARIA RIJO DE  
FIGUEIREDO  
CAVALCANTI:830709078  
49  
Dados: 2024.10.29  
11:00:02-03'00"

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Guilherme Thadeu Lorenzi Walter  
Cargo: Sócio Proprietário  
CPF: 013.410.910-40

Documento assinado digitalmente  
 GUILHERME THADEU LORENZI WALTER  
Data: 31/10/2024 11:03:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: \_\_\_\_\_



**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Devair Pietraroia da Silva  
Cargo: Superintendente  
CPF: 071.284.098-23

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Izabel Maria Cardoso  
Cargo: Chefe de Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação  
CPF: 159.603.428-98

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

(\*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestação de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Secretaria de  
Administração

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, POR INTERMÉDIO DO(A) AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Acioni Souza Filho, nº 403 (Beira Mar São José), Praia Comprida – São José/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.892.274/0001-05, por intermédio da **AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA** neste ato representado por seu Presidente, Sr.º Gustavo Duarte do Valle Pereira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a). **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, sediado(a) na Rua Doutor Barcelos, n. 1135, Sala n. 202 e 2023, Bairro Centro, Canoas/RS– CEP 92310-200, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **Guilherme Thadeu Lorenzi Walter**, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 013.410.910-40, conforme procuração/ato constitutivo apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 40874/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto n. 18.410, de 06 de março de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n. 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **“INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA MENSAL DE ASSESSORIA ATUARIAL, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ATUARIAL DA AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA”** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ESPEC.	QTD	UN	VALOR TOTAL
01	93510	SERVIÇOS DE CONSULTORIA ATURIA	1	UN	R\$48.000,00

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, nos termos do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será processado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota Fiscal.

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.3.1. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que será apresentada pelo CONTRATADO(A), podendo ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o Fiscal deverá realizar consulta ao on-line para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou

entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao MUNICÍPIO.

5.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **11/02/2025**.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do

**IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7.1. Havendo variação imprevista que onere a Administração Pública, esta poderá convocar o CONTRATADO(A) para aferimento de novo índice a ser incluído no contrato, mediante apostilamento.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São José para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto na forma estabelecida no processo administrativo;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

- 8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos,

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
  - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao

Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**I. Órgão: 24 – SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA**

**II. Unidade: 1 – FUNDO ADMINISTRATIVO**

**III. Ação: 2397 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA - RPPS**

**IV. Vínculo: 180270000000 – RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

**V. Subelemento: 3339092350000000000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



Secretaria de  
Administração

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São José para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São José, na data da publicação no PNCP.

---

**Adriana Isolete de Souza**  
Secretária Municipal de Administração  
**Decreto nº 7603/2017**

DocuSigned by:

*Guilherme Thadeu Lorenzi Walter*

6FA98AD46298433...

---

**LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.**  
Representante legal

---

**Gustavo Duarte do Valle Pereira**  
Presidente da São José Previdência

## Certificate Of Completion

Envelope Id: 2716E2CA-2D61-47D6-8057-A0D1B739BD9F

Status: Completed

Subject: LUMENS ATUARIAL | Contrato - SÃO JOSÉ (SC)

Source Envelope:

Document Pages: 14

Signatures: 1

Envelope Originator:

Certificate Pages: 1

Initials: 13

Cheronlayn Pereira dos Santos

AutoNav: Enabled

R DOUTOR BARCELOS, 1135, SALA 202 E 203,

Envelopeld Stamping: Enabled

CENTRO

Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

CANOAS, RS 92310-200

cheron.s@lumensatuarial.com.br

IP Address: 189.4.110.175

## Record Tracking

Status: Original

Holder: Cheronlayn Pereira dos Santos

Location: DocuSign

2/28/2025 9:46:38 AM

cheron.s@lumensatuarial.com.br

## Signer Events

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

guilherme@lumensatuarial.com.br

Sócio Administrador

Security Level: Email, Account Authentication (None)

## Signature

DocuSigned by:  
  
 6FA98AD46298433...

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.232.85.82

## Timestamp

Sent: 2/28/2025 9:48:27 AM

Viewed: 2/28/2025 10:26:04 AM

Signed: 2/28/2025 10:26:23 AM

## Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

## In Person Signer Events

## Signature

## Timestamp

## Editor Delivery Events

## Status

## Timestamp

## Agent Delivery Events

## Status

## Timestamp

## Intermediary Delivery Events

## Status

## Timestamp

## Certified Delivery Events

## Status

## Timestamp

## Carbon Copy Events

## Status

## Timestamp

## Witness Events

## Signature

## Timestamp

## Notary Events

## Signature

## Timestamp

## Envelope Summary Events

## Status

## Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

2/28/2025 9:48:27 AM

Certified Delivered

Security Checked

2/28/2025 10:26:04 AM

Signing Complete

Security Checked

2/28/2025 10:26:23 AM

Completed

Security Checked

2/28/2025 10:26:23 AM

## Payment Events

## Status

## Timestamps



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

**CONTRATO Nº 01/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE  
DIVINOPOLIS E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E  
CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rio de Janeiro, 426 – Loja nº 02 – Centro, Divinópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 04.286.331/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente Sr. Aguinaldo Henrique Ferreira Lage, inscrito no CPF sob o nº 014.631.836-66 e portador da ID nº MG 9014053 SSP MG, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado a empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Dr. Barcelos, nº 1.135, salas 202, 203, Centro, Canoas/RS, CEP 92.310-200, neste ato representada por GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, atuário, portador do RG nº 1083495554 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.410.910-40 doravante denominada Contratada. Nos termos do processo Licitatório nº 002/2025 na modalidade Inexigibilidade nº 002/2025, e de acordo com o inciso III, 'c', do art. 74, da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, bem como o seu termo de referência, que integra o presente contrato como se nele estivesse inserido para todos os fins de direito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar a Assessoria e Consultoria Atuarial, compreendendo os seguintes itens:

##### a) Avaliação Atuarial

1.1.1 - Trata-se de um estudo técnico desenvolvido por profissional atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS.

1.1.2. A avaliação atuarial será exigida uma vez por ano, que deverá ser fornecida em tempo adequado para análise criteriosa e minuciosa pelo RPPS, sem a necessidade de cumprimento de prazos apertados ou urgências impostas, observando-se o prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada ano e as recentes alterações instituídas na legislação.

1.1.3. A contratada deverá analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo digital com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS. sempre que necessário, apresentando:

- Relatório de análise de dados, contendo a descrição das informações solicitadas, a descrição das informações recebidas, os critérios de análise da qualidade dos dados, os resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados;

- Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha compatível com MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

1.1.4 - Elaborar anualmente a avaliação atuarial do RPPS, em conformidade com a legislação vigente, conforme se sucedam alterações, em especial:

- Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019;
- Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004;
- Portaria MTP nº 1.467/2022;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

- 1.1.5. Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente;
- 1.1.6. Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos;
- 1.1.7. Elaborar demonstrativo de duração do passivo.
- 1.1.8. Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexivamente, ao RPPS, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;
- 1.1.9. Elaborar Parecer Atuarial e Relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada a estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e as demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

**b) Nota Técnica Atuarial (NTA)**

- 1.2.1. Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias.
- 1.2.2. A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.
- 1.2.3. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA).
- 1.2.4. O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deverá ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente.
- 1.2.5. A contratada deverá elaborar o DRAA, submetê-lo a aprovação do RPPS e promover o envio ao Ministério da Previdência Social, ordinariamente até 31 de março de cada ano, em todos os casos exigidos pela legislação.

**c) Estudos de Aderência e Adequação das Premissas Atuariais**

- 1.3.1. Elaborar análises estatísticas e financeiras para assessorar o RPPS e o Ente Federativo no processo decisório quanto à das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais;
- 1.3.2. Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial quanto à tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- 1.3.3. Assessorar o processo decisório de seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e do Ente Federativo, à luz dos normativos vigentes.

**d) Estudos Diversos**

- 1.4.1. Estudos e relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade, a fim de suprir demandas do Pró-Gestão, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial, entre outros. Para estudos relativos ao artigo 69 da Portaria nº 1.467/2022, o prazo para devolução será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e validação dos dados necessários para o atendimento da demanda.
- 1.4.2. Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.
- 1.4.3. Elaborar demonstrativo de viabilidade do Plano de Custeio.
- 1.4.4. Elaborar Relatório de Análise de Sensibilidade, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

1.4.5. Caso seja necessário, realizar estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado pelo RPPS, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano previdenciário e financiamento do RPPS e que não envolvam a implementação e/ou alteração de Segregação da Massa.

1.4.6. Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes as atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário.

**e) Assessoria Técnica-Atuarial Contínua**

1.4.1. Assessoria continuada, durante a vigência do contrato, a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas.

1.4.2. Assessorar o RPPS, em qualquer época, inclusive após a extinção do contrato, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o RPPS tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.

1.4.3. Disponer de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

**f) Reuniões**

1.6.1. A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, deverá participar de reuniões virtuais, quando convocado pelo RPPS para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira e atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e outros debates.

1.6.2. A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, a cada período de 12 meses, poderá participar de até 01 (uma) reunião presencial na sede da Contratante, quando convocado pelo RPPS, sempre em data previamente acordada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O preço total da aquisição do serviço é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) global, já inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir, que será pago em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ R\$4.500,00 (mensais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente em 12 (doze) parcelas, com vencimento em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ou agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

3.1.8. A CONTRATADA se responsabilizará por emitir Nota Fiscal de Serviço mensalmente e encaminhá-la ao RPPS em tempo hábil.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: despesa 12 – 3.3.90.35.99 (outros serviços de consultoria e assessoria).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS TRABALHOS**

5.1. O CONTRATANTE indicará o Servidor Paulo Eduardo dos Santos o representante como gestor de contratos, a quem competirá tratar, decidir e dirigir todas as questões relacionadas ao presente contrato. Por sua vez a CONTRATADA credencia junto ao CONTRATANTE seu representante, o Sr.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter, a quem serão atribuídos poderes para tratar de todos os assuntos relacionados com os serviços objeto do presente contrato.

5.2. Em caso de diligência dos órgãos e entidades a que se subordina o CONTRATANTE, a CONTRATADA prestará os esclarecimentos e tomará as providências necessárias ao atendimento, ainda que já encerrada a prestação dos serviços, sem nenhum ônus adicional.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os dados e documentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

6.2 - Notificar à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, fixando o prazo para sua correção;

6.3 - Efetuar os pagamentos na forma e nos prazos previstos no Contrato;

6.4 - Colaborar, sempre que possível, com medidas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

6.5 - Prestar as informações e esclarecimentos que a CONTRATADA venha solicitar para a execução do Contrato;

6.6 - Acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela CONTRATADA, referentes ao objeto deste Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.

7.2. A CONTRATADA através do profissional indicado prestará os serviços descritos deste instrumento, atendendo a legislação vigente.

7.3. Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal e técnica apresentada no processo licitatório.

7.4. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, afora outras não previstas no Termo de Referência do processo licitatório n. 002/2025 e neste Instrumento Contratual, e que por lei couberem;

7.5 - Responsabilizar-se pelo Pessoal Técnico especializado permanentemente necessário à execução do Contrato;

7.6 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como de seu empregado, preposto ou subordinado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.7 - Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

7.8 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato;

7.9 - Executar os serviços com eficiência e presteza, atendendo às orientações do CONTRATANTE e de acordo com as especificações constantes neste contrato;

7.10 - Cumprir as orientações do CONTRATANTE, necessárias para o fiel desempenho das atividades específicas;

7.11 - Prestar formalmente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

7.12 - Comunicar formalmente e previamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

8.1. O início dos serviços deverá ser imediato após o recebimento da autorização de fornecimento, entregue na sede do RPPS, com tolerância máxima de 24 (vinte e quatro) horas.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da autorização do início dos serviços, podendo ser prorrogado pelas partes por sucessivos períodos até o limite de até 10 (dez) anos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Único: Após um ano, o valor deverá ser corrigido pelo índice do IPCA.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

- a) ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia, expressa e escrita autorização do CONTRATANTE;
- b) falir, entrar em concordata ou dissolução;
- c) Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) tiver contra si protestado, por falta de pagamento, título de dívida líquida e certa, de sua responsabilidade ou pela emissão de cheque(s) sem provisão de fundos, caracterizando sua insolvência;
- g) infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade e o rigor técnico a que se obrigou, bem como pela não observação dos prazos previstos neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES e DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% por cento;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

10.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

10.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO

11.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

14.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no diário oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

- a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;
- b) as partes contratantes desde já acordam que terão pleno vigor e produzirão seus efeitos, todos os documentos e correspondências trocados entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente rubricada e assinada pelas partes contratantes;
- c) ater-se as disposições do art. 74, III, c da Lei n. 14.133/2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da comarca de Divinópolis/MG para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Divinópolis, 12 de maio de 2025.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICI:04286331000190  
Assinado de forma digital por INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICI:04286331000190  
Dados: 2025.05.12 14:07:21 -03'00'

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_  
Aguinaldo Henrique Ferreira Lage  
Superintendente do DIVIPREV  
CPF nº 014.631.831-66

DocuSigned by:  
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter

CONTRATADA: \_\_\_\_\_  
6EA98AD46298433  
Guilherme Thadeu Lorenzi Walter  
Empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA  
CPF nº 013.410.910-40

#### Testemunhas:

1ª) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

DocuSigned by:  
Cheroulayn Pereira dos Santos

2ª) \_\_\_\_\_  
66CCE79085794D1  
CPF: 032.074.070-64



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## CONTRATO 25/IPSM/2023

Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM e Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda, para prestação de serviços de consultoria e avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de São José dos Campos segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM), conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

**Valor Global:** R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

**Dotação Orçamentária:** 03.01.3.3.90.39.09.272.3003.2.302.04.1100000

**Expediente - SIGED:** 278/2023

### DAS PARTES

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - IPSM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 96.490.479/0001-60, com sede na Travessa Costanzo de Finis, nº 47, Centro, CEP: 12.245-770, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Diretora Administrativa e Superintendente Interina (Decreto 19.436, 05/10/2023), Senhora LÍDIA MARIA RIJO DE FIGUEIREDO CAVALCANTI, brasileira, viúva, portadora da Cédula de Identidade nº 7.918.748-1 SSP/SP e do CPF nº 830.709.078-49, residente e domiciliada neste município de São José dos Campos – SP.

**CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.934.959/0001-60, com sede na Rua Doutor Barcelos, nº 1.135, bairro Centro, CEP 92.310-200, na cidade de Canoas, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Sócio Proprietário, o Sr. GUILHERME THADEU LORENZI WALTER, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 1083495554-SSP/RS e do CPF nº 013.410.910-40, residente e domiciliado na Cidade Canoas – RS.

Os CONTRATANTES têm justo e acertados o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que o seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de consultoria e avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de São José dos Campos segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM), conforme especificações contidas no ANEXO ÚNICO do presente instrumento.

**1.1.1.** Fica vinculada a este contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1.** A CONTRATADA se dispõe a executar os serviços contratados de acordo com o disposto no ANEXO ÚNICO deste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

**3.1.** O valor global da contratação é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), pagos em doze parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**3.2.** A emissão da Nota Fiscal deve ser realizada no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, e o respectivo pagamento em até 15 (quinze) dias corridos após apresentação da nota fiscal devidamente assinada pela Fiscalização.

**3.2.1.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme previsto na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail [compras@ipsmsjc.sp.gov.br](mailto:compras@ipsmsjc.sp.gov.br).

**3.2.2.** O pagamento deverá ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento.

**3.3.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**3.4.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas sanadoras.

**3.5.** Na hipótese anterior o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**3.6.** É obrigação da CONTRATADA demonstrar à CONTRATANTE, durante toda a vigência do contrato, que mantém as condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos fiscais e trabalhistas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 11 de novembro de 2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

**5.1.** Os preços poderão ser reajustados, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 10.192/01.

**5.2.** Os valores constantes deste contrato poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**

**R** = parcela de reajuste;

**P<sub>0</sub>** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

**IPC/IPC<sub>0</sub>** = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.



**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.01.3.3.90.39.09.272.3003.2.302.04.1100000, para o exercício de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES.**

7.1. Além das obrigações dispostas nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

7.1.3. Executar os serviços dentro de assentados conceitos éticos e de boa técnica, envidando todos os esforços no sentido de melhor atingir os objetivos da contratação;

7.1.4. Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio consentimento e autorização do CONTRATANTE;

7.1.5. Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelos encargos decorrentes da mão de obra utilizada na execução dos serviços, em especial, os trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, não se estabelecendo qualquer vínculo do seu pessoal com o CONTRATANTE;

7.1.6. Demonstrar ao CONTRATANTE, durante a duração do contrato, que mantém as condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos fiscais e trabalhistas.

7.1.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ocorrência ou registro de situações que possam comprometer a regularidade das suas atividades;

7.1.8. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços incluindo mão-de-obra, encargos sociais e fiscais, materiais, transporte, divulgação e mobilização, administração de benefícios decorrentes da execução do contrato;

7.1.9. Corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério do CONTRATANTE, sejam tidos como irregulares.

7.1.10. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo as suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

7.2. Além das obrigações dispostas nas demais cláusulas deste contrato, o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM obriga-se a:

7.2.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.2. Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e de comum acordo entre as partes, nos termos dos art. 124 ao 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O atraso na entrega do objeto contratado, segundo definido nas cláusulas deste contrato, sujeitará à CONTRATADA a multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) item(s) em atraso, por dia, até o limite de 10% (dez por cento), o qual excedido configurará inexecução parcial.

**9.2.** A multa do item acima não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Contrato e na Lei.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observado o disposto no Item 9.4 deste instrumento, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência;

**9.3.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral do contrato;

**9.3.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor do contrato em atraso;

**9.3.4.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito Municipal, por prazo não superior a 03 (três) anos; e

**9.3.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção

**9.4.** As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa. Suas aplicações serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme aplicável.

**9.5.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da CONTRATANTE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante boleto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO.**

**10.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO.**

**11.1.** Serão indicados por portaria os servidores que representarão a CONTRATANTE no dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

**12.1.** O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

**13.1.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Campos para suprimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento.

**São José dos Campos, 23 de outubro de 2023.**

**LIDIA MARIA RIJO** Assinado de forma  
**DE FIGUEIREDO** digital por LIDIA MARIA  
**CAVALCANTI:830** RIJO DE FIGUEIREDO  
**70907849** CAVALCANTI:83070907  
849

Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti  
Superintendente Interina – IPSM  
(Decreto 19.436, 05/10/2023)

**LIDIA MARIA RIJO** Assinado de forma  
**DE FIGUEIREDO** digital por LIDIA MARIA  
**CAVALCANTI:830** RIJO DE FIGUEIREDO  
**70907849** CAVALCANTI:83070907  
849

Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti  
Diretora Administrativa - IPSM

Guilherme Thadeu Lorenzi Walter  
Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda

Testemunhas:

**IZABEL MARIA** Assinado de forma  
**CARDOSO:159** digital por IZABEL  
**60342898** MARIA  
CARDOSO:1596034289  
8

Izabel Maria Cardoso  
CPF 159.603.428-98  
IPSM

Raquel Sanches de Carvalho  
CPF 399.926.498-52  
Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda



**ANEXO ÚNICO**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de consultoria e avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de São José dos Campos segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM), em conformidade com as diretrizes da legislação vigente, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A área de atuária é altamente complexa e requer um conjunto específico de habilidades e conhecimentos técnicos. Contratar uma empresa especializada no ramo permitirá que o IPSM tenha acesso a profissionais experientes e atualizados, capazes de analisar, interpretar e prever os riscos financeiros e demográficos do regime previdenciário. Essa expertise contribuirá para uma melhor avaliação da situação financeira atual do IPSM e para a projeção de cenários futuros, possibilitando o desenvolvimento de estratégias de gestão mais eficazes e seguras.

2.2. A avaliação atuarial é uma ferramenta fundamental para garantir a sustentabilidade do regime previdenciário. Uma empresa especializada em atuária será responsável por realizar avaliações periódicas dos planos previdenciários do IPSM, levando em consideração diversos fatores, como a idade, o tempo de contribuição, as características demográficas e as projeções de crescimento da base de beneficiários. Essa análise detalhada permitirá uma mensuração mais precisa das reservas, dos custos e dos compromissos do IPSM, auxiliando na tomada de decisões estratégicas e na definição de contribuições adequadas para manter o equilíbrio financeiro do Instituto.

2.3. Ao contratar uma empresa especializada, o IPSM poderá contar com profissionais capazes de identificar e mitigar os riscos associados ao sistema previdenciário. Isso inclui a análise de fatores externos, como mudanças na legislação previdenciária, tendências demográficas e flutuações econômicas, bem como a implementação de estratégias de investimento mais eficientes. O gerenciamento adequado dos riscos garantirá a estabilidade do fundo previdenciário e a segurança dos benefícios oferecidos aos servidores municipais e seus dependentes.

2.4. A contratação de uma empresa especializada em atuária também fortalecerá a transparência e a prestação de contas do IPSM. Os relatórios atuariais fornecidos pela empresa contratada permitirão uma divulgação clara e objetiva das informações financeiras e atuariais do Instituto, facilitando o entendimento dos beneficiários e dos órgãos de controle. A transparência é um



elemento essencial para a confiança dos segurados, promovendo a credibilidade do IPISM perante as partes interessadas.

### 3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá executar os serviços descritos abaixo, nos prazos, condições e critérios estabelecidos pelo IPISM e legislações aplicáveis:

#### 3.2. Avaliação Atuarial

3.2.1. Trata-se de um estudo técnico desenvolvido por profissional atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo IPISM.

3.2.2. A avaliação atuarial será exigida uma vez por ano, que deverá ser fornecida em tempo adequado para análise criteriosa e minuciosa pelo IPISM, sem a necessidade de cumprimento de prazos apertados ou urgências impostas, observando-se o prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada ano e as recentes alterações instituídas na legislação.

3.2.3. Excepcionalmente, uma avaliação atuarial deverá ser efetuada em até 45 dias após o início do contrato. Essa medida visa assegurar a obtenção de uma análise inicial detalhada e precisa, permitindo que a empresa contratada tenha acesso aos dados necessários e possa iniciar suas atividades com base em informações atualizadas.

3.2.4. A contratada deverá analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo digital com os dados individuais, conforme *layout* disponibilizado pela contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo IPISM, sempre que necessário, apresentando:

3.2.4.1. Relatório de análise de dados, contendo a descrição das informações solicitadas, a descrição das informações recebidas, os critérios de análise da qualidade dos dados, os resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados;

3.2.4.2. Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha compatível com MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

- 3.2.5. Elaborar anualmente a avaliação atuarial do IPISM, em conformidade com a legislação vigente, conforme se sucedam alterações, em especial:
- 3.2.5.1. Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019;
  - 3.2.5.2. Leis Federais nº 9.717/1998 e 10.887/2004;
  - 3.2.5.3. Portaria MTP nº 1.467/2022;
  - 3.2.5.4. Emenda à Lei Orgânica nº 89/2023;
  - 3.2.5.5. Leis Municipais nº 4.220/1992, 8.567/2011 e 9.581/2017;
  - 3.2.5.6. Leis Complementares Municipais nº 56/1992, 481/2012, 628/2020, 646/2021, 653/2022 e 664/2022; e
  - 3.2.5.7. Decretos Municipais nº 17.606/2017 e 17.984/2018.
- 3.2.6. Elaboração e Definição das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais;
- 3.2.7. Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial quanto a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;
- 3.2.8. Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do IPISM e os representantes do Município de São José dos Campos;
- 3.2.9. Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente;
- 3.2.10. Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos;
- 3.2.11. Elaborar demonstrativo de duração do passivo;
- 3.2.12. Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que



reflexamente, ao IPISM, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;

3.2.13. Elaborar Parecer Atuarial e Relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada a estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do IPISM, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e as demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do IPISM. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

### **3.3. Nota Técnica Atuarial (NTA)**

3.3.1. Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias.

3.3.2. A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

### **3.4. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)**

3.4.1. O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deverá ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente.

3.4.2. A contratada deverá elaborar o DRAA, submetê-lo a aprovação do IPISM e promover o envio ao Ministério da Previdência Social, ordinariamente até 31 de março de cada ano, em todos os casos exigidos pela legislação.

### **3.5. Estudos Diversos**

3.5.1. Estudos e relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade, a fim de suprir demandas do Pró-Gestão, para atender determinações e sugestões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP, do Ministério da Previdência, e demais órgãos externos de fiscalização do IPISM, assim como para atender a demanda de possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial, entre outros.

3.5.2. Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo



obrigatoriamente comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

- 3.5.3. Elaborar demonstrativo de viabilidade do Plano de Custeio.
- 3.5.4. Elaborar Relatório de Análise de Sensibilidade, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais.
- 3.5.5. Caso seja necessário, realizar estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado pelo IPISM, principalmente no que tange à necessidade de alteração dos planos financeiro e previdenciário e financiamento do IPISM e que não envolvam a alteração da Segregação da Massa existente.
- 3.5.6. Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes as atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário.

### **3.6. Assessoria Atuarial**

- 3.6.1. Assessoria continuada durante a vigência do contrato, a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, auxiliar nas respostas a eventuais apontamentos e/ou notificações dos órgãos de fiscalização externa, e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas.
- 3.6.2. Assessorar o RPPS, em qualquer época, inclusive após a extinção do contrato, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o IPISM tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos de fiscalização externa tanto nas esferas administrativas e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.
- 3.6.3. Dispor de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

### **3.7. Reuniões**

- 3.7.1. A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, deverá participar de reuniões virtuais, quando convocado pelo IPISM, para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

utilizadas, apresentação da situação financeira e atuarial do IPSM, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e outros debates.

3.7.2. A contratada poderá participar de até uma reunião presencial na sede do IPSM a cada período de 12 meses.

### **4. PREÇO**

4.1. Deverá ser informado o valor anual em reais.

4.2. No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

### **5. PRAZO**

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da legislação vigente.



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL – IPSM SJC

**CONTRATADA:** LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

**CONTRATO Nº 25/IPSM/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em atuária para prestação de serviços de consultoria e avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de São José dos Campos segurados do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSM), conforme especificações contidas no ANEXO ÚNICO do Contrato 25/IPSM/2023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL E DATA:** São José dos Campos, 23 de outubro de 2023.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Devair Pietraroia da Silva

Cargo: Superintendente

CPF: 071.284.098-23



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Devair Pietraroia da Silva  
Cargo: Superintendente  
CPF: 071.284.098-23

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Lídia Maria Rijo de Figueiredo Cavalcanti  
Cargo: Superintendente Interina e Diretora Administrativa  
CPF: 830.709.078-49

LIDIA MARIA RIJO Assinado de forma  
DE FIGUEIREDO digital por LIDIA MARIA  
CAVALCANTI:830 RIJO DE FIGUEIREDO  
CAVALCANTI:83070907  
Assinatura: 70907849 849

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Guilherme Thadeu Lorenzi Walter  
Cargo: Sócio Proprietário  
CPF: 013.410.910-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Devair Pietraroia da Silva  
Cargo: Superintendente  
CPF: 071.284.098-23

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Izabel Maria Cardoso  
Cargo: Chefe de Divisão de Recursos Materiais e Tecnologia da Informação  
CPF: 159.603.428-98

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:  
Nome:  
Cargo:  
CPF:

(\*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestação de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**  
Certificado de assinatura gerado em 26/10/2023 às 13:29:40 (GMT -3:00)

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS\_SP\_CONSULTORIA ATUARIAL E AVAATU  
2024\_RPPS\_com LGPD

ID única do documento: #0e9b1b99-2337-418a-89ae-f11154421e8c

Hash do documento original (SHA256): 6b22981511ff6cc1b0f8b77164c744c2ba1e777a4072f69f4391e4d48f0a04db

Este Log é exclusivo ao documento número #0e9b1b99-2337-418a-89ae-f11154421e8c e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ RAQUEL SANCHES DE CARVALHO (Testemunha 2)  
Assinou em 26/10/2023 às 17:10:54 (GMT -3:00)
- ✓ LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (Contratada)  
Representante legal: GUILHERME THADEU LORENZI WALTER  
Assinou em 26/10/2023 às 22:51:18 (GMT -3:00)

## Histórico completo

### Data e hora

26/10/2023 às 13:29:42  
(GMT -3:00)

26/10/2023 às 17:10:54  
(GMT -3:00)

### Evento

Cheronlayn Pereira dos Santos solicitou as assinaturas.

RAQUEL SANCHES DE CARVALHO (CPF 399.926.498-52; E-mail raquel.s@lumensatuarial.com.br; IP 189.34.37.210), assinou.  
Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

**Data e hora**

26/10/2023 às 22:51:18  
(GMT -3:00)

**Evento**

GUILHERME THADEU LORENZI WALTER (CPF 013.410.910-40; E-mail guilherme@lumensatuarial.com.br; IP 187.87.187.202), assinou como representante legal de LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (CNPJ 18.934.959/0001-60). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

26/10/2023 às 22:51:18  
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.



**Of. n.001/2025.**

Palhoça, 24 de março de 2025.

**EMPRESA – RPREV – CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**CNPJ- 46.147.565/0001-05**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 49/2024**

ASSUNTO: Notificação acerca de irregularidades.

### **NOTIFICAÇÃO**

Prezado,

O Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA, neste ato representado por Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do IPPA, vem NOTIFICAR a empresa **RPREV – CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, na Dispensa Eletrônica nº 45/2024/IPPA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de elaboração do relatório de avaliação atuarial (avaliação, análise e assessoria atuarial a fim de assegurar a transparência, solvência, liquidez, e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto), bem como, a elaboração do relatório de gestão atuarial (contemplando a análise dos resultados das avaliações atuarias anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas). A prestação dos serviços se destina ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA –, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital.

Acerca do seguinte fato:

Conforme reunião realizada com a Contabilidade e o Conselho Financeiro, por determinação do Presidente da Instituição, formalizamos esta notificação à empresa RPREV – CONSULTORIA ATUARIAL LTDA acerca das irregularidades constatadas na prestação dos serviços de elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial e de Gestão Atuarial.



O setor de Contabilidade identificou inconsistências no relatório de cálculo atuarial, cuja entrega ao tribunal deve ocorrer até 31/03/2025. A contadora da Instituição, Sra. Cláudia, analisou o relatório do Cálculo Atuarial e diante dos erros apresentados, informou ao Fiscal de Contrato os impactos significativos, considerando que se trata de um estudo técnico essencial para a análise de risco e retorno do regime previdenciário.

O cálculo atuarial é fundamental para garantir o equilíbrio financeiro do RPPS, e as irregularidades encontradas comprometem esse objetivo. Destacamos, ainda, o e-mail encaminhado em 06/03 pela Contadora, solicitando informações pendentes para a conclusão do cálculo atuarial base 2024. Em resposta, a empresa informou que o relatório estava em fase final, porém, em contato telefônico posterior, comprometeu-se a encaminhar os dados faltantes, o que revela uma contradição nas informações prestadas.

Temos constatado que os relatórios e cálculos apresentados contêm inconsistências e informações incorretas, o que compromete a qualidade dos serviços prestados e pode gerar impactos negativos nas decisões baseadas nesses dados. Destacamos que já foram identificados os seguintes problemas:

1. Item 3.2 os Art. 64 e 65 pertencem a Lei Municipal 1.320 de 12 de novembro de 2001.
2. 11.1 Ativo Financeiro em 31/12/2024 R\$ 1.482.006,71 (VALOR INCORRETO)
3. 11.2 Ativo Previdenciário em 31/12/2024 R\$ 531.409.227,84 - 31/12/2024 R\$ 8.022.301,43 (Valor de reserva da taxa administrativa)
4. Item 11.4.1 Favor justificar o motivo do Quadro 26 apresentar em 2025 “risco iminente” de 761 ativos do Plano Financeiro requererem, no curto prazo, benefícios de aposentadoria, sendo que em 2026 são 2 ativos, 2027 4 ativos, 2028 5 ativos, 2029 6 ativos.
5. Item 11.4.2 Favor justificar o motivo do Quadro 27 apresentar em 2025 “risco iminente” de 438 ativos do Plano Previdenciário requererem, no curto prazo, benefícios de aposentadoria, sendo que existem 2 exercícios de 2025 um com 438 e outro com 37 ativos.
6. Item 13.1 Custeio Administrativo – Lei e percentuais errados: Lei Complementar no 334 de 25 de janeiro de 2023 – Percentual 2,3% sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, dos aposentados e pensionistas do ano anterior.
7. Item 13.2.1 e 13.2.2 (Página 46 e 47) a lei da Taxa Administrativa está errada, o correto é a Lei Complementar no 334 de 25 de janeiro de 2023.
8. O limite de gastos, base de cálculo e valores são de outro Instituto IPASSP. TEM QUE SER DO INSTITUTO CONTRATADO – IPPA.
9. Base de cálculo para 2025 R\$ 417.518.706,37 (valor colocado na base de cálculo errado).



10. Taxa Administrativa Anual R\$ 9.602.930,25 (2,3%)
11. Taxa Administrativa mensal R\$ 800.244,19
12. Item 15.1 Retirar os itens:
  - 12.1 Atraso ou falta de repasse das contribuições instituídas em Lei (Não existe atraso)
  - 12.2 Utilização dos recursos financeiros para outros fins (Não utilizamos nenhum procedimento que justifique essa afirmação)
  - 12.3 Ausência dos procedimentos necessários para obtenção de compensação financeira (Recebemos valores consideráveis de compensação financeira, temos um setor específico para administrar essa área).
13. O sumário apresenta os valores errados dos ativos financeiros.
14. No relatório do cálculo atuarial base 2023, entregue em 2024, além das provisões matemáticas lançadas no IPPA, foram gerados valores a serem lançados no passivo da Prefeitura, justificar o motivo de não haver neste exercício o lançamento na contabilidade do Ente.

Diante do exposto, solicitamos que as correções sejam realizadas de forma imediata, com a devida retificação dos documentos e informações enviadas. Além disso, requeremos um esclarecimento formal sobre as inconsistências detectadas e a apresentação de um plano de ação para evitar novas falhas.

Caso as providências não sejam tomadas no **prazo de 48 horas** nos reservamos o direito de adotar as medidas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907 Assinado de forma digital por  
ALLAN PYETRO DE MELO DE  
SOUZA:00420498907

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**  
Presidente



**Of. n.001/2025.**

Palhoça, 27 de março de 2025.

**EMPRESA – RPREV – CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**CNPJ- 46.147.565/0001-05**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 49/2024**

ASSUNTO: Notificação acerca de irregularidades.

## **NOTIFICAÇÃO 2**

Prezado,

O Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA, neste ato representado por Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do IPPA, vem NOTIFICAR a empresa **RPREV – CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, na Dispensa Eletrônica nº 45/2024/IPPA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de elaboração do relatório de avaliação atuarial (avaliação, análise e assessoria atuarial a fim de assegurar a transparência, solvência, liquidez, e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto), bem como, a elaboração do relatório de gestão atuarial (contemplando a análise dos resultados das avaliações atuarias anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas). A prestação dos serviços se destina ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA –, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital.

Acerca do seguinte fato:

Conforme já notificado anteriormente, identificamos que o Relatório de Avaliação Atuarial encaminhado ainda apresenta inconsistências e informações incorretas. Essas irregularidades comprometem a qualidade dos serviços prestados e podem gerar impactos negativos nas decisões baseadas nesses dados.



Dentre os problemas observados, destacamos:

1. Omissão de Informações Essenciais – Falta de elementos fundamentais para a análise atuarial, prejudicando a transparência e a confiabilidade do documento:

**1.1 Responder o item 14**

2. Erros de Cálculo – Identificação de falhas nas projeções e estimativas, o que pode levar a interpretações equivocadas:

**2.1 Arrumar os valores e o ano do item 7 (13.2.1 pág. 46)**

**2.2 Alterar o valor item 3 (11.2)**

**2.3 Alterar o valor do sumario item 13**

Diante do exposto, solicitamos que as correções sejam realizadas de forma imediata, com a devida retificação dos documentos e informações enviadas. **Além disso, requeremos um esclarecimento formal sobre as inconsistências detectadas e a apresentação de um plano de ação para evitar novas falhas.**

Caso as providências não sejam tomadas no **prazo de 12 horas** nos reservamos o direito de adotar as medidas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

ALLAN PYETRO DE MELO Assinado de forma digital por  
DE SOUZA:00420498907 ALLAN PYETRO DE MELO DE  
SOUZA:00420498907

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**

Presidente



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**Ofício administrativo n.003/2025.**

Palhoça, 15 de abril de 2025.

**EMPRESA – RPREV – CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

**CNPJ- 46.147.565/0001-05**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 49/2024**

ASSUNTO: Notificação acerca de irregularidades.

### **NOTIFICAÇÃO 03**

Prezado,

O Instituto da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA, neste ato representado por Allan Pyetro de Melo de Souza, Presidente do IPPA, vem NOTIFICAR a empresa **RPREV – CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, na Dispensa Eletrônica nº 45/2024/IPPA, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de elaboração do relatório de avaliação atuarial (avaliação, análise e assessoria atuarial a fim de assegurar a transparência, solvência, liquidez, e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto), bem como, a elaboração do relatório de gestão atuarial (contemplando a análise dos resultados das avaliações atuarias anuais relativas aos três últimos exercícios, com comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas). A prestação dos serviços se destina ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA –, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do Edital.

Acerca do seguinte fato:

O IPPA já emitiu duas notificações formais sobre as irregularidades identificadas no Relatório de Avaliação Atuarial encaminhado pela empresa contratada. Essas falhas comprometem a qualidade dos serviços prestados podendo gerar impactos negativos nas decisões que se baseiam nesses dados atuariais.

As irregularidades apontadas nas notificações anteriores envolvem erros nos cálculos, omissões de informações essenciais e a falta de ajustes nos pontos destacados, o que afeta a precisão e a confiabilidade do relatório final. Tais falhas prejudica a avaliação das condições financeiras da instituição e afetar as projeções futuras, resultando em decisões equivocadas que podem gerar consequências indesejadas.

O IPPA, como parte de seu processo de gestão, realiza regularmente um processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada na elaboração do relatório atuarial. A expectativa é que a empresa

Rua Emeline Matildes C. Scheidt, 100 - FONE:32865845- CNPJ: 04.816/835/0001-75 – CEP: 88 130-290

E-mail: administrativo@ippa.sc.gov.br



contratada apresente um serviço de alta qualidade, com uma classificação excelente, e que o relatório seja elaborado de forma minuciosa, sem erros que possam comprometer a precisão dos cálculos.

No entanto, a empresa contratada não cumpriu com os padrões de excelência esperados. Durante o processo, houve falhas, como dados errôneos, bem como, a falta de solicitação de informações essenciais para a elaboração do relatório, o que resultou em um trabalho incompleto e com graves deficiências. Além disso, a empresa não fez os ajustes necessários conforme as notificações anteriores, o que demonstra uma falta de comprometimento com a qualidade do serviço contratado.

Diante dos fatos, a empresa RPREV entregou o relatório de cálculo atuarial para avaliação em um prazo extremamente curto, o que não permitiu uma análise adequada antes do vencimento do prazo estabelecido, impactando na qualidade da avaliação. Vale ressaltar que o IPPA já realiza a contratação de uma empresa especializada na elaboração do relatório de avaliação atuarial e na prestação de assessoria atuarial, uma vez que não há, no quadro de pessoal da instituição, servidores com a especialização necessária para a realização deste tipo de trabalho. Por esse motivo, a Instituição espera que a prestação de serviço seja entregue de forma correta, contendo as informações certas e necessárias, o que não ocorreu.

O relatório enviado ao Tribunal de Contas contém erros, prejudicando a avaliação e comprometendo a instituição, especialmente em relação aos cálculos futuros que dependem dessas informações. Este cenário coloca em risco a credibilidade da instituição e pode acarretar consequências financeiras graves, dada a imprecisão dos dados utilizados.

Assim, após consulta realizada no CADprev no dia 08 de abril de 2025 (documento anexo), verificamos que no Extrato Previdenciário o Equilíbrio Financeiro e Atuarial apresenta o status de "irregular". Além disso, na consulta do DRAA, a situação encontra-se como "Aguardando envio de fluxos atuariais".

Considerando que a entrega do relatório estava prevista para até 31/03/2025, e que até a presente data consta no sistema a situação de "irregular" e "falta de anexo", **requeiro que seja informado o motivo de tal situação e as providências que estão sendo tomadas para regularizar o processo.**

cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/extrato/extratoExterno.xhtml?cnpj=82852316000108

CT Cláudia

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

Município de Palhoça - SC

Ente Federado: Município de Palhoça - SC  
 CNPJ Principal: 82.802.316/0001-08  
 CRP Vigente: Nº 988233-238944, emitido em 09/12/2024, estará vigente até 07/06/2025.  
 Data Pesquisa: 08/04/2025

Análise da Legislação do Ente Federativo				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Cobertura exclusiva a servidores efetivos		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Encaminhamento de legislação		Unidade Gestora do RPPS: envio de normas.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição do ente		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Observância dos limites de contribuição dos segurados e beneficiários		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Plano de benefícios integrado apenas por aposentadorias e pensões por morte		Poderes Executivo e Legislativo: edição de lei.	Regular	-
Regras de concessão, cálculo e de reajustamento dos benefícios nos termos do art. 40 da Constituição Federal		Poderes Executivo e Legislativo: alteração/edição de legislação	Regular	-

Fiscalização do RPPS				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Aplicações Financeiras Resol. CMN - Adequação DAIR e Política Investimentos		Podere Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Atendimento à fiscalização		Podere Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide Relatório de Fiscalização Impedida.	Regular	-
Caráter contributivo - Repasse		Podere, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Existência e funcionamento de unidade gestora e regime próprio único		Podere, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-
Requisitos para os dirigentes, membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS		Podere Executivo/Unidade Gestora do RPPS: vide notificações.	Em Análise	-
Utilização dos recursos previdenciários		Podere, órgãos e demais entidades: vide decisão em Processo Administrativo Previdenciário - PAP.	Regular	-

Equilíbrio Financeiro e Atual				
Critério(s)	Descrição do Critério	Responsáveis pela Regularização / Tipo de Providência	Situação do Critério	Critério Amparado por Decisão Judicial
Equilíbrio Financeiro e Atual - Encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises		Poderes Executivo e Legislativo/Unidade Gestora: envio de documentos anuais ou vide notificações CadPrev.	Irregular	-

Informações Contábeis

cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/restrito/consultarDRAA.xhtml

CT Cláudia

Ministério da Previdência Social

Consultar DRAA

Os campos precedidos com asterisco(\*) são de preenchimento obrigatório.

A pesquisa não retornou resultados de recursos de DRAA abertos.

Dados da Consulta

\* Ente: Palhoça | SC  
 \* Exercício: 2025  
 Tipo: <Selecione uma opção>  
 Situação: <Selecione uma opção>

Consultar | Cancelar | Novo DRAA

Exercício	Tipo	Data de Envio do DRAA	Situação	Detalhar	Acessar DRAA	Revisar/Alterar
2025	Avaliação Anual Atual	31/03/2025 18:47:26	Aguardando envio dos fluxos atualizados			

Em seguida, analisamos o relatório enviado ao TCE, e verificamos que o valor solicitado na última notificação, referente às aplicações do Fundo Previdenciário, não ficou correto. Conforme tabela encaminhada



junto a notificação 02, o valor do Fundo Previdenciário é de R\$ 531.409.227,84, além desse valor o IPPA possui R\$ 8.022.30143 de reserva de taxa administrativa, o que também não foi corretamente considerado.

Além disso, nossa Contadora analisou que, além dos valores das despesas previdenciárias estarem desproporcionais à realidade do IPPA, a receita previdenciária do Plano Financeiro não está proporcional.

Ademais, destacamos:

1. Anexo II Projeções Atuariais pág. 65 - As despesas previdenciárias do Plano Previdenciário em 2025, aparecem com o valor de R\$ 44.386.661,49, porém em 2024 o valor da folha totalizou R\$ 1.601.986,26.
2. Anexo II Projeções Atuariais pág. 63 - As despesas previdenciárias do Plano Financeiro em 2025, aparecem com o valor de R\$ 112.299.576,82, porém em 2024 o valor da folha totalizou R\$ 63.329.722,20, incluído neste valor os aposentados do Tesouro.
3. Quadro 41- pág. 48 - Os valores das receitas obtidas no exercício de 2024 não são os valores registrados na contabilidade. Por exemplo, a contribuição do Ente está registrada como R\$ 14.561.786,55 e na verdade, o valor arrecadado foi R\$ 16.301.883,44. As demais receitas também apresentam valores diferentes.
4. Quadro 44 - pág. 49 - Receitas não conferem.
5. Quadro 15 – pag. 33- Valores muito acima da média normal e nomenclatura dos planos incorreta.
6. Quadro 14 e 15 - pág. 31 - Quantidades de ativos, aposentados e pensionistas diferentes, valores incompatíveis com o Plano Previdenciário.
7. Quadros 41 e 44 - pág 48 e 49 - Valor das receitas obtidas em 2024 não conferem.

Diante do exposto, **requeremos um esclarecimento formal sobre as inconsistências detectadas.** Caso as providências não sejam tomadas no **prazo de 48 horas** nos reservamos o direito de adotar as medidas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação aplicável.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907 Assinado de forma digital por  
ALLAN PYETRO DE MELO DE  
SOUZA:00420498907

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**  
Presidente

A Portaria nº 3.803/2022, em seu Art. 2º XVI define a taxa de administração como o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do regime, observados os limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios."

Mediante a Lei Complementar municipal vigente nº 334/2023,

**"O percentual de 2,3% que incidem sobre somatório da remuneração brutas dos servidores, dos aposentados e pensionistas do ano anterior"**

A origem dos recursos obtidos para atender às despesas administrativas do RPPS no exercício de 2024, estão demonstrados a seguir:

2025

**Quadro 38 – Receita Taxa de Administração – Plano Financeiro 2024**

Discriminação	Base de Cálculo Anual	Taxa de administração	receita anual
Taxa de Administração	R\$ 417.518.706,52	2,3%	R\$ 9.602.930,25

↳ certo

## 13.2 Limite Administrativo

### 13.2.1 – Plano Financeiro

Limite de gastos com despesas administrativas do IPPA, conforme definido na legislação municipal:

Taxa de administração – 2,3%

Base de cálculo – R\$ 426.758.208,63 → errado

→ errado

Limite de Gastos para o Exercício de 2025 = R\$ 426.758.208,63 X 2,30% = **R\$ 9.815.438,80**



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Palhoça, 27 de março de 2025.

Saldo das aplicações financeiras em dezembro de 2024.

<b>Total do Fundo de Capitalização</b>	<b>RS 531.409.227,84</b>
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	RS 475.510.060,05
Aplicações em Segmento de Renda Variável	RS 52.719.383,68
Aplicações em Segmento Imobiliário	RS 3.179.784,11
Aplicações em Enquadramento	RS 0,00
Valores existentes em Conta Corrente	RS 0,00
Demais Bens e Direitos	RS

<b>Total do Fundo de Repartição</b>	<b>RS 1.482.006,71</b>
Aplicações em Segmento de Renda Fixa	RS 1.482.006,71
Aplicações em Segmento de Renda Variável	RS 0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário	RS 0,00
Aplicações em Enquadramento	RS 0,00
Valores existentes em Conta Corrente	RS 0,00
Demais Bens e Direitos	RS

**Além dos valores da tabela acima citada, o Fundo Previdenciário, de Capitalização, possui R\$ 8.022.301,43 de reserva de Taxa Administrativa em renda fixa.**



## JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

Considerando:

- o disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP para contratação de serviços de assessoria e consultoria na área financeira e no Termo de Referência, elaborado com a mesma finalidade;

- a necessidade de Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Palhoça/SC., compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios e) Assessoria para reforma da previdência para suprir as necessidades do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA.

- o disposto no art. 74, III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), que estabelece que “é **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como assessorias ou consultorias técnicas”, bem com o contido no § 3º do referido artigo que esclarece que: “considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo **conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de **desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica** ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é **essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato**”;

- que a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.934-959/0001-60:**

**a)** Prestou serviços de mesma natureza do objeto deste processo ao IPPA anteriormente, nos quais demonstrou desempenho além do satisfatório, elaborando relatórios de cálculo atuarial bem como gestão atuarial, assessorando e dando consultoria atuarial e guiando sempre o Instituto para melhores caminhos possíveis – para um desenvolvimento sustentável;

**b)** Foi fundada no ano de 2017, ou seja, possui 8 (oito) anos de atividades de consultoria específica de consultoria atuarial para RPPS, tendo, desde então, apresentado soluções focadas no aprimoramento da governança dos regimes próprios, seja na área da consultoria atuarial, bem como nas avaliações e gestões atuarias;

**c)** Atende mais de 250 (duzentos e cinquenta) RPPS. Tais planos somam um passivo atuarial de aproximadamente R\$ 45 bilhões de reais, R\$ 10 bilhões em patrimônio e 200 mil segurados. Distribuído em mais de 4 (quatro) estados do Brasil. Destaque para alguns clientes como: Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio de Alagoas Previdência; Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão subsecretaria de gestão previdenciária assessoria de investimentos e estudos atuariais de Belo Horizonte. Instituto de Previdência de Florianópolis/SC; Instituto de Previdência do Município de Jundiá; Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU, Instituto de Previdência de Itajaí; Fundação Celesc de Seguridade Social – CELOS; Fundação Forluminas de seguridade



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

social – FORLUZ; SCPREV; Fundação Banco Central de Previdência Privada (centrus). –  
Conforme lista abaixo:

CLIENTE	ANO	SERVIÇO	CATEGORIA	QTD SEGURADOS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO ALEGRETEPREV	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	2.947
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	3.574
ISSBLU	2022	Reforma da Previdência	RPPS	10.816
ISSBLU	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	10.816
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS (RS) CANOASPREV	2022	Reforma da Previdência	RPPS	7.040
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS (RS) CANOASPREV	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	7.040
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS (RS) CANOASPREV	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	7.040
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CHAPECÓ-SIMPREVI	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	4.763
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2022	Reforma da Previdência	RPPS	2.306
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	2.236
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	10.555
SEPREV.	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	7.510
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ (SC) – IPI	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	7.173
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE JAGUARI	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	485
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ISSEM)	2022	Segregação de Massas	RPPS	4.104
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ISSEM)	2022	Reforma da Previdência	RPPS	4.104
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ISSEM)	2022	Consultoria e Assessoria Atuarial	SAÚDE	4.104
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES	2022	Reforma da Previdência	RPPS	1.022
PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (PLASS)	2022	Consultoria Atuarial	SAÚDE	1.022
IPAM	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	---
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (RS) – IPPASSO.	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	3.871
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS	2022	Reforma da Previdência	RPPS	250
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS (RS)- PREVPEL	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	9.842
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	289
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	1.633
AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA	2022	Estudos de Impacto	RPPS	4.222
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO - IAPS	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	5.889
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR (FAPS)	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	2.531
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ (SC) - TIMBOPREV	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	---
ADIVISER SUL AUDITORES INDEPENDENTES	2021	Auditoria Atuarial	EFPC	---
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE ÁGUA SANTA (RS)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	198
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO ALEGRETEPREV	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	2.947
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	281
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	281



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

CLIENTE	ANO	SERVIÇO	CATEGORIA	QTD SEGURADOS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	112
ARVOREZINHAPREV	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	178
AUDSÉRVICE AUDITORES ASSOCIADOS S.S	2021	Auditoria Atuarial	EFPC	---
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – RPPS-BH	2021	Assessoria Atuarial	RPPS	50.675
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – RPPS-BH	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	50.675
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	3.574
CAPESE/FAP	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	---
CASANPREV	2021	Assistência Técnica Judicial	EFPC	---
CASANPREV	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
CELOS	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
CENTRUS	2021	Auditoria Atuarial	EFPC	---
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	123
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVICÊNCIA DE CHAPECÓ- SIMPREVI	2021	Assessoria Atuarial	RPPS	4.763
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVICÊNCIA DE CHAPECÓ- SIMPREVI	2021	Assessoria Atuarial	RPPS	4.763
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVICÊNCIA DE CHAPECÓ- SIMPREVI	2021	Assessoria Atuarial	SAÚDE	4.763
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2021	Consultoria e Assessoria Atuarial e Previdenciária	RPPS	2.306
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	2.306
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2021	Assessoria atuarial	RPPS	2.306
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA - RPPS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	288
DATUSPREV	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
DOIS LAJEADOS (RS)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	149
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTADO/RS (FPSM)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	372
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	208
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	2.236
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA	2021	Treinamento Pró-Gestão	RPPS	2.236
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FUPS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	168
FAS	2021	Consultoria e Assessoria Atuarial	SAÚDE	---
FAZENDA VILANOVA/RS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	---
FUNDO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FUNPRES	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	966
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ - RS	2021	Assessoria Atuarial	SAÚDE	6.293
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ - RS	2021	Consultoria e Assessoria Atuarial	SAÚDE	6.293
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ - RS	2021	Consultoria Atuarial	SAÚDE	6.293

d) possui cerca de 26 (vinte e seis) colaboradores, contando com 5 (cinco) consultores registrados na MIIBA – INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, sendo eles: **GUILHERME WALTER**, sócio-diretor, Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC., Certificado Profissional IBA; **RAFAEL PORTO DE ALMEIDA** – Sócio e Consultor da Lumens Atuarial. É Atuário com bacharelado pela UFMG, Mestre em Administração (Finanças) pela UFSC, Pós-graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC e Pós-graduado em Mercado Financeiro e de Capitais pela FIECAFI; **LUCAS AZEVEDO FONSECA** – Sócio e Consultor Previdenciário e Atuarial da Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial, com bacharelado pela Pontifícia Universidade



Católica de Minas Gerais – PUC/MG, Pós-graduado em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; **KAREN TRESSINO** – Sócia-Diretora, Atuária, formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pós-graduada em Gestão de Seguros e Previdência Privada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Profissional certificada pelo ICSS e **MARCO ANTÔNIO SUSIN MALTA** – Sócio-Diretor, Atuário, com bacharelado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e *Master in Business Administration* (Gestão Estratégica) pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM).

**e)** está registrada no CIBA – IBA – Instituto Brasileiro de Atuária, disposto pela Resolução 02/2015, com validade até 24/08/2026.

**f)** possui inquestionável reputação ética e profissional, conforme observa-se dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Alagoas Previdência, Instituto de Previdência de Itajai; Instituto de Previdência de Florianópolis/SC; Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau – ISSBLU.

**g)** possui parcerias com as associações estaduais de previdência de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, como se depreende das publicações a seguir, , das quais se constata a notória especialização da empresa:

ANO	TÍTULO	ORGANIZAÇÃO
2021	Nova regulação sob a ótica atuarial e os impactos sobre os planos	UniAbrapp
2021	A Resolução CNPC 37/2020: o tratamento e os efeitos sobre o passivo atuarial	UniAbrapp
2021	Palestrante: Aspectos práticos da Previdência Complementar	AEPREMERJ
2021	Congresso: 11º Encontro de Previdência Complementar – Região Sul	ASCPrev
2021	Evento: Encontro Regional 2021 – Centro-Norte e Nordeste	ABRAPP
2021	Evento: I Simpósio de Temas Atuariais da Previdência	IPCOM/ OABPrev (PR)
2021	WEBNAR: AÇÕES EFICAZES PARA GESTÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA	Way Educação
2021	Palestrante Live: Gestão Atuarial de Planos Previdenciários - Estruturação, Solvência e Desafios	ASCPrev
2020	Palestrante: Congresso: XVIII Seminário Sul-brasileiro de Previdência Pública	AGIP
2020	Congresso: 41º Congresso de Brasileiro de Previdência Privada	ABRAPP/ UniAbrapp/ Sindapp/ ICSS/ Conecta
2020	WEBNAR: Planos Instituídos: Sua Operacionalização, Venda e suas Perspectivas!	Way Educação
2020	WEBNAR: Comunicação e Relacionamento em Entidades de Previdência - Foco Res. 32	Way Educação
2020	WEBNAR: A Governança Corporativa nas Entidades de Previdência frente aos novos tempos	Way Educação
2020	WEBNAR: Soluções Disruptivas de Tecnologia para Entidades de Previdência Complementar	Way Educação
2020	Palestrante na Maratona Previdenciária Online	IDAF/ Referência: Gestão e Risco
2019	Congresso: VII Encontro nacional dos contabilistas das EFPC	ABRAPP/ ANCEP
2019	Palestrante: 15º Treinamento técnico previdenciário	IDAF/ Referência: Gestão e Risco
2019	Congresso catarinense de direito previdenciário	OAB
2019	Curso: Fundamentos da Previdência Complementar	UniAbrapp

**h)** presta atendimento e serviço de excelência, disponibilizando relatórios e informativos de qualidade idealizado especialmente para os RPPS, através do qual são realizadas todas as apurações e verificadas quaisquer inconsistências, inclusive levantando questionamentos aos RPPS;

- a empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA** em seu campo de especialidade, demonstrou possuir experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica, entre outros requisitos capazes de inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

- a empresa apresentou toda a documentação de habilitação exigida para a contratação, além de documentos que comprovam sua notória especialização;

Justificamos a escolha e contratação da empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA – INSCRITA NO CNPJ Nº 18.934-959/0001-60**, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Palhoça/SC., compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios e) Assessoria na reforma da previdência para suprir as necessidades do IPPA., pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) durante o prazo de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei 14.133/2021, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Palhoça, 03 de junho de 2025.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907 Assinado de forma digital  
por ALLAN PYETRO DE MELO  
DE SOUZA:00420498907

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE IPPA**

# DOSSIÊ

Técnico Institucional

---

Comprovação de Notória Especialização



**LUMENS**  
ATUARIAL

TRANSFORMAMOS NÚMEROS  
EM DIRECIONAMENTOS

# HISTÓRIA DA LUMENS ATUARIAL

Fundada em 2017, a Lumens Atuarial nasceu do desejo de fazer diferente, da coragem de inovar e da vontade de levar o conhecimento atuarial para todo o Brasil de uma forma simples. Impactando, não apenas a gestão atuarial dos clientes, mas, principalmente, a sua gestão estratégica.

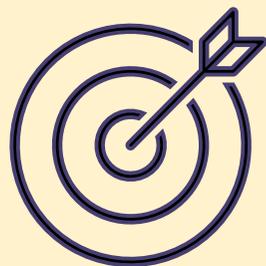
Em 17 de maio de 2017, a Lumens Atuarial foi fundada no Rio Grande do Sul, mas seu propósito já pulsava no dia a dia do Guilherme Walter, Rafael Porto e do Lucas Azevedo, nossos cofundadores. De certa forma, pulsava também no coração da grande incentivadora desse projeto, que, poucos anos depois, veio a compor o time: Karen Tressino.

Entendemos que uma consultoria atuarial tem a responsabilidade de guiar clientes pelos melhores caminhos possíveis – aqueles com as perspectivas para um desenvolvimento sustentável. Para isso, era preciso entender a realidade de cada parceiro e transformar os dados resultantes de análises e estudos atuariais em direcionamentos concretos que guiassem os gestores às melhores decisões estratégicas.

Assim, o propósito de iluminar a tomada de decisões uniu nosso primeiro time, com 4 profissionais prontos para fazer a diferença no setor e praticar a ciência atuarial centrada em pessoas e em seus futuros.

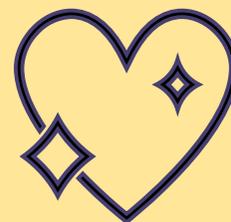
Durante esses anos de história, aperfeiçoamos métodos, implantamos nosso time em 3 estados (composto por mais de 30 colaboradores), conquistamos aproximadamente 250 clientes, espalhados por todas as regiões do Brasil, passamos a nos responsabilizar por mais de 190 bilhões em Passivo Atuarial e nos vemos colaborando para a construção do futuro previdenciário de quase 1 milhão de pessoas. Abrimos um novo núcleo para atuar como assistentes técnicos no ramo judicial e, recentemente, ampliamos nossa atuação para as áreas de gestão e governança.

Nosso time é norteado por valores que nos acompanham em cada reunião, decisão e conteúdo. São eles que nos tornam alinhados e determinados a entregar sempre o melhor para nossos colegas e clientes. Por isso, transformar números em direcionamentos é mais que uma missão, é nossa profissão.



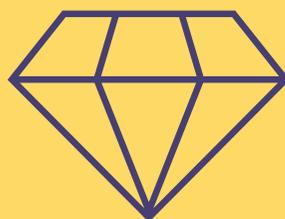
## MISSÃO

TRANSFORMAR NÚMEROS  
EM DIRECIONAMENTOS



## PROPÓSITO

ILUMINAR A TOMADA  
DE DECISÕES



## VALORES

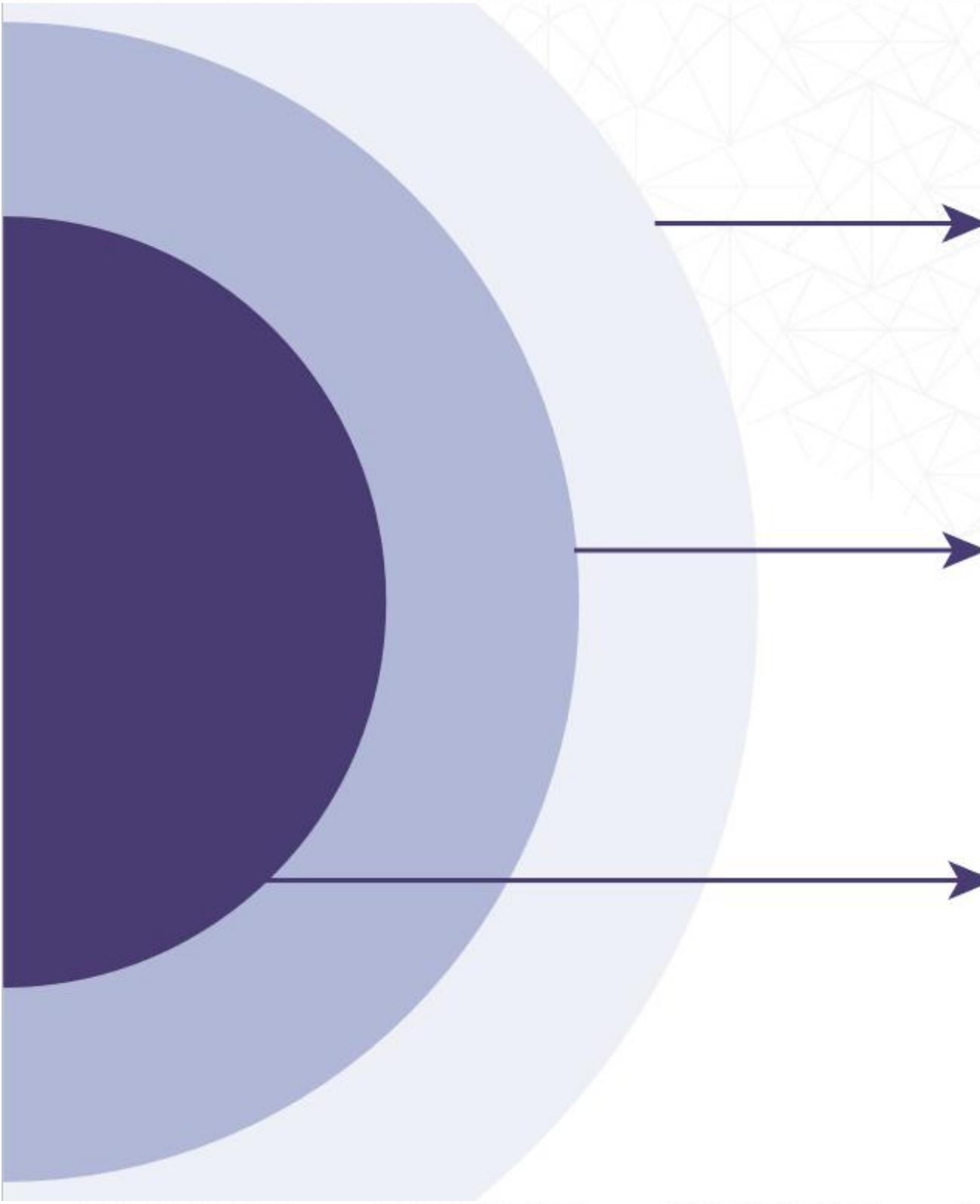
EXCELÊNCIA

VERDADE

EMPATIA

SOLICITUDE

EDUCAÇÃO



***O que fazemos:***

Parceira estratégica  
para o planejamento  
da seguridade social.

***Como fazemos :***

Iluminando e capacitando  
nossos parceiros para tomadas  
de decisão conscientes.

***Porque fazemos :***

Acreditamos no agir consciente  
para construção de futuros  
seguros e desejáveis.

## NOSSOS SERVIÇOS

Consultoria para

# RPPS

**DIRETOR TÉCNICO:** GUILHERME WALTER (MIBA: 2.091)

- Assessoria e Consultoria Atuarial
- Gestão e Avaliação Atuarial
- Segregação de Massas
- Implantação e RPC
- Assessoria Atuarial quanto ao Regime de Previdência Complementar
- Assessoria Atuarial para planos de assistência à saúde de Servidores Público
- Pró-Gestão e Governança de RPPS

**+15**

ANOS DE  
MERCADO

**+250**

CLIENTES

**10%**

DO MERCADO  
NACIONAL

**PALESTRANTE**

DOS PRINCIPAIS  
CONGRESSOS DE RPPS

**+80**

IMPLANTAÇÕES  
DE RPC

Consultoria para

# EFPC

**DIRETOR TÉCNICO:** RAFAEL PORTO (MIBA: 1.738)

- Planejamento, Constituição, Aprovação e Implantação de Entidade Fechadas de Previdência Complementar
- Assessoria para Gestão Atuarial
- Assessoria geral Previdenciária
- Auditoria Atuarial e Previdenciária
- Estratégias Previdenciais e Inovação em EFPC
- Assessoramento a Conselhos

+20

ANOS NO RAMO

CNA

MEMBROS DA COMISSÃO  
NACIONAL DE ATUÁRIA DA  
PREVIC

RPC

REFERÊNCIA EM IMPLANTAÇÕES  
DE RPC

EXPERIÊNCIA

CORPO TÉCNICO ROBUSTO,  
FORMADO POR EX-DIRIGENTES  
DE EFPC

## Assessoria Técnica

# JUDICIAL

**DIRETOR TÉCNICO:** MARCO MALTA (MIBA: 2.828)

- Assistência Técnica Atuarial no âmbito Judicial
- Peritos em Previdência Privada, Saúde Suplementar, Previdência Pública e afins
- Perícia Atuarial
- Assessoria Técnica para posicionamento estratégico-judicial de EFPC

+ **1,5** BILHÕES

DE REAIS PROTEJEMOS EM  
CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS

**1º**

SOMOS A ASSESSORIA  
DO MAIOR FUNDO DE  
PENSÃO DA AMÉRICA  
LATINA

**CAPACIDADE**

ATENDEMOS MAIS DE 4.000  
DEMANDAS JUDICIAIS POR ANO

**Assessoria técnica para:**

# PLANOS DE SAÚDE

**DIRETOR TÉCNICO:** LUCAS FONSECA (MIBA: 2.461)

- Assessoria para Gestão Atuarial de planos de assistência à saúde de Servidores Públicos Municipais ou Estaduais
- Gestão de operadoras de saúde
- Avaliações e apuração de Reservas
- Elaboração de Precificação e Planos de custeio
- Estudos técnicos e Projeções

**Assessoria técnica para:**

# EMPRESAS

- Análise dos reajustes pela sinistralidade aplicados por planos de saúde
- Gestão de Saúde integrada
- Estudos e cotações de Mercado
- Benefícios pós emprego (CPC 33)
- Análise e implantação de planos previdenciários

**+60** MILHÕES

DE COBRANÇAS INDEVIDAS  
ECONOMIZAMOS PARA NOSSOS  
CLIENTES

# ESTRUTURA DA EMPRESA

A Lumens Atuarial é uma consultoria atuarial e previdenciária, registrada e certificada pelo IBA – Instituto Brasileiro de Atuária (CIBA 155). Atualmente, dispõe de mais de **30 profissionais** com ampla experiência no mercado de previdência complementar atuando como Consultores Atuariais e Previdenciários, atuários internos, em cargos gerenciais e de direção em Entidades Fechadas de Previdência Complementar e, até em Perícias Judiciais ou Assistências Técnicas Judiciais, há mais de **20 anos**.

Atualmente, conta com mais de **250 clientes**, espalhados por todas as regiões do Brasil, responsabilizando-se pela gestão atuarial permanente de aproximadamente **R\$ 190 bilhões de reais** em passivo atuarial, favorecendo o planejamento previdenciário para mais de **900 mil pessoas**.

Contratados pelo **Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**, seus atuários foram responsáveis pela elaboração da **primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, contando com aproximadamente **70 milhões de segurados ativos** e **25 milhões de assistidos** em gozo de benefícios.

Através de seu Núcleo Jurídico, atua em cerca de **4.000 processos judiciais anuais**, tanto na posição de peritos do juízo, quanto de assistentes técnicos, abrangendo 22 estados da federação.

Desta forma, acabou tendo contato com cerca de **40 Entidades de Previdência**, Seguradoras, Operadoras de Saúde e Financeiras, gerando um robusto conhecimento jurídico e técnico das demandas que envolvem o mundo atuarial.

Dentre outros clientes, atua como assistente técnica judicial da PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sendo essa a **maior EFPC da América Latina**.

**Com equipe especializada em 3 Regiões da Federação (Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Santa Catarina)**, a Lumens Atuarial possui capilaridade para oferecer aos clientes uma assessoria próxima, visando as melhores práticas atuariais.



RIO GRANDE DO SUL



SANTA CATARINA



MINAS GERAIS

Ainda, destaca-se o arranjo de seu corpo técnico, composto por Atuários formados nas principais universidades do país, que, inclusive, já atuaram na posição de Atuários responsáveis de planos de previdência privada, nacional e internacionalmente.

## NOSSOS CLIENTES

Portfólio de mais de **250** clientes\* de consultoria e assessoria atuarial, entre RPPS, EFPC e Autogestões municipais em Saúde.



## ALGUNS INDICADORES



## EQUIPE RESPONSÁVEL

**GUILHERME WALTER** – Sócio-Diretor, Atuário, com bacharelado pela UFRGS. Pós-Graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC. Experiência na área de Seguros e Previdência Aberta, bem como em perícias atuariais de diversas Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atua como Consultor desde 2008 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social. Professor da Disciplina “Análise de Riscos” e auxiliar da disciplina “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Perito Judicial em diversas ações que envolvem Entidades Fechadas de Previdência Complementar. Atuou ainda como Coordenador de departamento de Perícias Atuariais de Consultoria Técnica especializada.

**RAFAEL PORTO DE ALMEIDA** – Sócio e Consultor da Lumens Atuarial. É Atuário com bacharelado pela UFMG, Mestre em Administração (Finanças) pela UFSC, Pós-graduado em Gestão da Previdência Complementar pelo CESUSC e Pós-graduado em Mercado Financeiro e de Capitais pela FIECAFI. Autor do Livro Fundamentos e Práticas da Gestão Atuarial: Conceitos e Princípios aplicados à Previdência, publicado pela Editora Dialética, em 2024. É autor de artigos publicados em revistas especializadas em previdência e em atuária, sendo também autor do capítulo "Gestão Atuarial: Uma ferramenta imprescindível para a administração estratégica do passivo previdenciário, em livro publicado e coordenado pela ANEPREM em 2019. Atua como Consultor Atuarial desde 2006 no ramo de EFPC e RPPS. Atuou como Consultor Atuarial do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), quando compôs comitê para avaliação das práticas internacionais e elaboração da primeira avaliação atuarial do RGPS brasileiro. Por 2 anos atuou na Quanta Previdência, maior entidade de previdência associativa do Brasil, assessorando a Diretoria Executiva em projetos estratégicos. Participou ainda de projetos de desenvolvimento de softwares de Gestão Atuarial e de Asset Liability Management (ALM) para EFPC. Possui Certificado Técnico do Instituto Brasileiro de Atuária para Previdência Social e Complementar Fechada. Também foi Professor da disciplina “Análise de Riscos” e “Noções Atuariais” do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN. Curso realizado em Brasília para os Auditores do Ministério da Previdência Social, servidores do RGPS e da Coordenação Geral de Auditoria, Atuária e Investimentos da Secretaria de Previdência Social (SPS). Ministra as disciplinas de “Práticas Atuariais” e “Gestão de Riscos Atuariais” dos programas de Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do Cesusc, Verbo Jurídico e Univali/CEDCORP. Foi professor da Disciplina de Introdução à Ciência Atuarial da Pós-graduação em RPPS da Fundação Escola Nacional de Governo (ENA).

**LUCAS AZEVEDO FONSECA** – Sócio e Consultor Previdenciário e Atuarial da Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG, Pós-graduado em Gestão Financeira pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Exerceu cargos de coordenação de empresa de consultoria e gestão previdenciária, administrando as operações de diversas Entidades de previdência complementar e seus respectivos Planos. Foi responsável técnico por mais de 30 planos previdenciários. Como Atuário participou do projeto do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) na realização da primeira avaliação atuarial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) brasileiro. Possui experiência atuarial na área de saúde suplementar, sendo corresponsável pelas atividades atuariais, demográficas e estatísticas, bem como pela quantificação

de provisões financeiras e avaliações de produtos e mercados. Desde 2010 atua como consultor atuarial de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, Regimes Próprios de Previdência Social e em Autogestões de Assistência à Saúde de Servidores Públicos. Sendo também, autor do ciclo de artigos “Raio X da Previdência” publicado na revista RPPS do Brasil e outros.

**KAREN TRESSINO** – Sócia-Diretora, Atuária, formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e pós-graduada em Gestão de Seguros e Previdência Privada pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Profissional certificada pelo ICSS. Perita judicial. Atua desde 2001 no ramo de Previdência Complementar Fechada e Regimes Próprios de Previdência Social, com participação na Comissão Técnica Nacional de Atuária da ABRAPP e Comissão Nacional de Atuária da PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Atuou como Gerente de Atuária na BB PREVIDÊNCIA, Consultoria Atuarial, Gerente de Atuária e Diretora Técnica no Fundo de Previdência Complementar Santa Catarina – FUMPRESC. Atuou ainda como Diretora de Seguridade da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV, participando ativamente desde a constituição da Entidade e aprovação do Plano de Benefícios junto à PREVIC até a implantação dos procedimentos necessários à gestão atuarial e de seguridade.

**MARCO ANTÔNIO SUSIN MALTA** – Sócio-Diretor, Atuário, com bacharelado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e *Master in Business Administration* (Gestão Estratégica) pela Escola Superior de Propaganda e Marketing (ESPM). Desde 2012 atua na área jurídica, especificamente como perito do juízo e assistente técnico, tendo elaborados pareceres em mais de 2.500 processos judiciais, envolvendo cerca de 40 Entidades de Previdência, Seguradoras e Operadoras de Saúde. Também já atuou como Atuário responsável pelos planos de benefícios da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina – SCPREV. Atua na Lumens Atuarial como coordenador do Núcleo Jurídico, responsável por assistências técnicas judiciais e perícias atuariais.

**MARCO ANTÔNIO RASOPPI** - Atuário, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e com Pós-Graduação em Finanças pelo Instituto Brasileiro de Mercado e Capitais (IBMEC-SP). Atua há mais de 15 anos como Atuário, com experiência adquirida em Seguradoras de grande porte em produtos de Previdência, Vida e Ramos Elementares. Exerceu cargos de gestão, com especialidade em *Pricing*, buscando sempre prover suporte técnico atuarial a fim de auxiliar nas tomadas de decisão e proteger a saúde financeira do negócio. Possui experiência profissional como atuário em países da América Latina e Estados Unidos. Participou, ainda, do projeto de expansão da operação de seguros massificados de uma Seguradora Norte-Americana quando do ingresso no mercado Colombiano e Peruano, sendo o atuário responsável em desenvolver estudos de viabilidade financeira-atuarial.

**MARIA LUIZA SILVEIRA BORGES** - Atuária, com bacharelado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC/MG. Pós-graduada em Finanças pelo Ibmec/MG. Atua como Consultora desde 2005 no ramo de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, exercendo cargo de coordenação em empresa de consultoria e gestão previdenciária, como atuária responsável, desempenhando também o acompanhamento e orientação na gestão administrativa e dos recursos financeiros, na concessão e cálculo dos processos de benefícios, bem como na participação da atualização e elaboração das legislações pertinentes. Atua no ramo de Previdência Complementar Fechada, no qual desenvolveu dentre diversos serviços, a elaboração de matriz de risco.

**FELIPE MATHEUS DOS SANTOS** - Graduado em Ciências Atuariais pela UFRGS. Experiência em análise e controladoria financeira, atuando em empresa multinacional. Experiência na organização de eventos. Formado em Coaching Financeiro, pela Unisinos. Atua na Lumens Atuarial como assistente atuarial no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social.

**LUANA EMELISE SCHNEIDER** - Atuária, com bacharelado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Administradora, com bacharelado pela Universidade Ritter dos Reis (UNIRITTER), cursando MBA em Gestão Estratégica de Pessoas pela Universidade Ritter dos Reis (UNIRITTER). Atuou na área técnica atuarial de produtos, bem como no setor de licitações de seguros de grandes Seguradoras. Também possui experiência no setor administrativo de Instituições Financeiras, onde fora responsável por rotinas administrativas e financeiras, gestão de processos e organização em geral. Na Lumens Atuarial atua como Coordenadora do Núcleo Judicial, responsável pelo controle e distribuição de demandas de Assistência Técnica Atuarial e Perícia Atuarial, como também pelo desenvolvimento da equipe, facilitações, implementação e controle de projetos.

**RAQUEL SANCHES DE CARVALHO** - Mestre em Linguística pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Cursando MBA em Controladoria e Finanças na Universidade de Vila Velha (UVV). Possui experiência na área administrativa, na qual desempenhou atividades relacionadas à organização, planejamento e controle dos processos administrativos e financeiros em instituições educacionais, alimentícias e do ramo da construção civil. Na Lumens Atuarial, atua como Analista Administrativo-Financeiro.

**NATÁLIA FAGUNDES** - Graduanda em Ciências Atuariais na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Possui experiência na área de previdência pública voltada à RPPS, tendo estagiado em uma grande consultoria do Rio Grande do Sul. Desempenha a função de assistente atuarial na Lumens Atuarial no núcleo de Regimes Próprios de Previdência Social, auxiliando nas análises de bases cadastrais e preenchimento de demonstrativos.

**BRUNO AZEVEDO MAIA** - Economista pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Atuou nas áreas administrativa e comercial em concessionárias de veículos, nas quais executava atividades relacionadas com análise de dados, elaboração de relatórios gerenciais, dashboards com Excel e Power BI, e apresentações. Na Lumens Atuarial, desempenhando a função de Assistente Técnico Judicial.

**DAVI BENTES MONTEIRO DIAS** – Economista, bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), pós-graduado no MBA em Perícia Econômico-Financeira da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC-MG) e pós-graduado em Controladoria e Finanças Públicas (UNIMAIS). Atua nas áreas de perícia e cálculos judiciais econômico-financeiros e na área da educação de ensino superior. Hoje, na Lumens Atuarial, desempenha a função de Assistente Técnico Judicial no núcleo Judicial.

**PEDRO HENRIQUE RODRIGUES NOGUEIRA** - Graduando em Ciências Atuariais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Técnico em Gestão Empresarial pela EFG (Escola de Formação Gerencial do SEBRAE-MG). Desde fevereiro de 2021, atua na área de Perícia Judicial, Consultoria e Arbitragem, envolvendo Planos de Saúde, Planos de Previdência, Seguros em Geral, Mercado Financeiro, Contratos de Financiamento, Prestações de Contas, Recuperações Judiciais, entre outros.

Na Lumens Atuarial, faz parte da equipe do Núcleo Judicial (Assistência Técnica Atuarial e Perícia Atuarial).

**GABRIELA SILVA HERDY** - Bacharelado em Direito pela Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL), graduanda em Psicologia pela Estácio de Sá. Atuou como analista de Recursos Humanos na área da construção civil e alimentação. Hoje atua na Lumens Atuarial como Assistente de Departamento Pessoal e Recursos Humanos.

**CHERONLAYN PEREIRA DOS SANTOS** - Bacharela em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci, atuou como gerente administrativa e de processos em uma grande empresa na área de construção civil na região sul de SC. Possui vasta experiência com documentação imobiliária e na confecção de documentos em geral, além de rotinas administrativas. Atua na Lumens como Assistente Administrativo-Financeiro.

**VÍTOR MACIEL RODRIGUES** - Graduando em Ciências Atuariais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), atuou como estagiário na área de Perícia Atuarial na CCC Consultoria e Assessoria Ltda., auxiliando na execução de Laudos Periciais, relatórios e pareceres técnicos envolvendo Operadoras de Saúde e Previdência. Também possui experiência como diretor financeiro da EstatMG.

**NICOLE NASCIMENTO CRUZ** – Graduanda em Engenharia de Produção pela Universidade La Salle. Possui experiência na área da qualidade e rotinas administrativas, voltada a indicadores e melhorias contínuas em multinacional. Atua na Lumens Atuarial como estagiária do Núcleo Judicial.

**DANIELA DA COSTA SILVA** - Atuária e Economista Interdisciplinar pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), Membro do Instituto Brasileiro de Atuária - MIBA. Possui Certificação Profissional Anbima Série 20 - CPA20. Hoje na Lumens, atua na área de EFPC.

**GABRIELA ARAÚJO SANTOS** - Atuária pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e membra do Instituto Brasileiro de Atuária - MIBA. Atuou na área de RPPS e, hoje na Lumens, atua na área de EFPC.

**CAMILA VENTURA** - Graduanda em Gestão de Recursos Humanos pela universidade Anhanguera. Já atuou como assistente no setor de serviço público municipal de saúde e como estagiária na área de RH/DP no setor de tecnologia. Possui experiências em rotinas administrativas, recursos humanos e departamento pessoal. Hoje na Lumens, atua na área de RH.

**LÍVIA KLOPPÉL DA SILVA** - Graduanda em Ciências Econômicas pela Universidade do estado de Santa Catarina e está iniciando sua carreira no campo atuarial. Com uma paixão por números e análises financeiras, destaca-se por sua capacidade analítica e seu compromisso com a excelência. Hoje na Lumens, atua na área judicial.

**CAROLINE LACERDA DOS SANTOS** - Graduada em Física Licenciatura, com formação iniciada na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e concluída na Universidade Luterana do Brasil (Ulbra). Atualmente, cursa Ciências Atuariais na UFRGS e está iniciando sua carreira na área atuarial. Possui experiência em Regime Próprio de Previdência Social, tendo estagiado em um órgão público do Rio Grande do Sul. Hoje na Lumens, atua na área de RPPS.

**LUÍS EDUARDO WORTMANN TERRACCIANO** - Acadêmico de Ciências Atuariais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Atuou como estagiário na área de recuperação de créditos,

onde realizou operações de renegociação e análise de dados. Atua na Lumens Atuarial como estagiário na área de Regime Próprio de Previdência Social. Hoje na Lumens, atua na área de RPPS.



## CURSOS, PALESTRAS MINISTRADAS E CAPACITAÇÕES

Nosso corpo de consultores técnicos é formado por atuários, especialistas e mestre reconhecidos em suas áreas de atuação, todos comprometidos em dividir seus conhecimentos de forma prática e orientados à formação e à capacitação de gestores e servidores públicos municipais.

Com robusta formação acadêmica e ampla experiência na atuação junto aos entes públicos municipais, nossos consultores também desenvolvem atividades de pesquisa científica e produção editorial.

No seguimento de capacitação técnica, nossos profissionais capacitaram, ao longo dos últimos anos, mais de 10 mil pessoas, entre servidores, gestores municipais, conselheiros, participantes e dirigentes de EFPC's.

Além disso, no campo acadêmico, professores do Curso de Pós-Graduação em Demografia e Atuária da UFRN e da Pós-Graduação em Gestão da Previdência Complementar do CESUSC e orientadores de monografia de vários servidores da Secretaria de Previdência, inclusive, do atual Diretor do Departamento de RPPS da SPREV (Allex Albert) e do RGPS (Alexandre Zioli).

### TABELA DE CURSOS, PALESTRAS MINISTRADAS E CAPACITAÇÕES

ANO	TÍTULO	ORGANIZAÇÃO
2021	Nova regulação sob a ótica atuarial e os impactos sobre os planos	UniAbrapp
2021	A Resolução CNPC 37/2020: o tratamento e os efeitos sobre o passivo atuarial	UniAbrapp
2021	Palestrante: Aspectos práticos da Previdência Complementar	AEPREMERJ
2021	Congresso: 11º Encontro de Previdência Complementar – Região Sul	ASCPREV
2021	Evento: Encontro Regional 2021 – Centro-Norte e Nordeste	ABRAPP
2021	Evento: I Simpósio de Temas Atuariais da Previdência	IPCOM/ OABPrev (PR)
2021	WEBINAR: AÇÕES EFICAZES PARA GESTÃO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA	Way Educação
2021	Palestrante Live: Gestão Atuarial de Planos Previdenciários - Estruturação, Solvência e Desafios	ASCPREV
2020	Palestrante: Congresso: XVIII Seminário Sul-brasileiro de Previdência Pública	AGIP
2020	Congresso: 41º Congresso de Brasileiro de Previdência Privada	ABRAPP/ UniAbrapp/ Sindapp/ ICSS/ Conecta
2020	WEBINAR: Planos Instituídos: Sua Operacionalização, Venda e suas Perspectivas!	Way Educação
2020	WEBINAR: Comunicação e Relacionamento em Entidades de Previdência - Foco Res. 32	Way Educação
2020	WEBINAR: A Governança Corporativa nas Entidades de Previdência frente aos novos tempos	Way Educação
2020	WEBINAR: Soluções Disruptivas de Tecnologia para Entidades de Previdência Complementar	Way Educação
2020	Palestrante na Maratona Previdenciária Online	IDAF/ Referência: Gestão e Risco
2019	Congresso: VII Encontro nacional dos contabilistas das EFPC	ABRAPP/ ANCEP
2019	Palestrante: 15º Treinamento técnico previdenciário	IDAF/ Referência: Gestão e Risco
2019	Congresso catarinense de direito previdenciário	OAB
2019	Curso: Fundamentos da Previdência Complementar	UniAbrapp
2019	Evento: Servidor público e a reforma da previdência	OAB
2019	Palestrante: Congresso catarinense de direito previdenciário	OAB
2018	Evento: Treinamento EFD REINF	PRP Soluções contábeis
2018	TREINAMENTO EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS E ATENDIMENTO EM ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Inspirado no Jeito Disney	INSTITUTO FOCO
2018	18º Ciclo de conferências Perspectivas de Investimentos	INVESTIDOR INSTITUCIONAL
2018	30ª reunião ordinária da Comissão Nacional de Atuária (CNA)	PREVIC
2018	Curso: Governança nas EFPCs	ASCPREV
2017	27ª reunião ordinária da Comissão Nacional de Atuária (CNA)	PREVIC
2017	VIII Encontro de Previdência Complementar - Região Sul	ASCPREV
2017	Palestrante: Treinamento continuado para gestores - Melhores práticas de governança e as hipóteses atuariais como fatores de risco	OABPrev
2017	Workshop 'Os desafios da Previdência e da Longevidade'	OABPrev
2016	Palestrante: "Aposentadoria Complementar" - 7ª Ambientação e Integração dos Servidores do Ministério Público de Santa Catarina	MPSC
2016	Palestra: Gestão de Fundos de Pensão – Supervisão Baseada em Risco e Educação Financeira e Previdenciária	ASCPREV
2016	26ª reunião ordinária da Comissão Nacional de Atuária (CNA)	PREVIC
2015	ALM - Modelos de Gestão de Investimentos	IBA
2015	XIII Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública – AGIP – Gramado – RS, 11/05/2015 a 13/05/2015.	-
2015	Professora: Módulo - Gestão Atuarial nas EFPC	ASCPREV
2015	VI Encontro de Previdência Complementar (Região Sul)	TCHÊ PREVIDÊNCIA

ANO	TÍTULO	ORGANIZAÇÃO
2014	XII Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública – AGIP – Caxias do Sul – RS, 12/05/2014 a 14/05/2014;	-
2013	Seminário Aspectos Atuariais em Cenário de Mudanças – ABRAPP/PREVIC – São Paulo – SP, 22/02/2013;	-
2013	XI Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública – AGIP – Novo Hamburgo – RS, 22/05/2013 a 24/05/2013;	-
2012	Contabilização de benefícios pós-emprego (IAS19)	ANCEP
2012	X Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública – AGIP – Bento Gonçalves – RS, 23/05/2012 a 25/05/2012;	-
2011	Curso de IFRS (IAS 19 / CPC 33) - Benefícios a emp.	IBA
2011	Finanças II - P de Investimentos e Gestão de Risco	ABRAPP
2011	IX Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública – AGIP – Novo Hamburgo – RS, 18/05/2011 a 20/05/2011;	-
2010	VIII Seminário Sul-Brasileiro de Previdência Pública – AGIP – Novo Hamburgo – RS, 12/05/2010 a 14/05/2010;	-
2010	II Encontro de Previdência Complementar – Região Sul – Novo Cenário de Governança e os Desafios da Gestão – Florianópolis – SC, 23/05/2010 a 25/05/2010;	-
2010	3º Seminário Sul da ABIPEM – Curitiba – PR, 11/11/2010 a 12/11/2010;	-
2010	Treinamento sobre a Instrução Normativa nº TC-10/2010 – Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE-SC, 14/12/2010;	-
2009	I Encontro de Previdência Complementar – Região Sul – Sustentabilidade Previdenciária – O Grande Desafio da Gestão – Curitiba – PR	-
2009	O Regime de Tributação nos Planos de Previdência – Florianópolis – SC – Mirador Assessoria Atuarial, 19/11/2009;	-
2008	Perícia Atuarial	IBA
2007	Tábuas Geracionais. (Carga horária: 8h).	IBA
2007	Análise de Risco com o Software @Risk for Excel. (Carga horária: 4h).	UFSC
2007	Introdução ao Mercado de Capitais. (Carga horária: 30h).	APIMEC SUL
2007	VII Congresso Brasileiro de Atuária – São Paulo – SP	IBA
2005	Técnicas de projeção aplicada a seguros de vida.	PUC-MG
2005	Intr. à teoria do risco com aplicações em saúde.	PUC-MG
2005	Análise Multivariada na Tarificação de Seguros.	PUC-MG
2004	Pacote Estatístico: Introdução SPSS.	UFMG
2003	Extensão universitária em Introdução ao SPSS. (Carga horária: 12h).	UFMG
2003	Software Estatístico MINITAB.	UFMG
2002	Gestão atuarial em saúde suplementar.	UFMG

# PUBLICAÇÕES E PRODUÇÕES TÉCNICAS

A Lumens Atuarial através de seu corpo técnico produz e difunde amplamente os conhecimentos previdenciária ao mercado através da produção de artigos, colunas em revistas especializadas, documentos técnicos e afins.

## LISTA DE PUBLICAÇÕES E PRODUÇÕES TÉCNICAS

ANO	TRABALHO	INSTITUIÇÃO
2021	Os métodos atuariais de financiamento e a observância do princípio da equivalência atuarial	Revista RPPS do Brasil
2019	Gestão dos Riscos Atuariais	Revista RPPS do Brasil
2018	Gestão Atuarial como Norte à Sustentabilidade	Revista RPPS do Brasil
2017	A Herança Atuarial dos RPPS	Revista RPPS do Brasil
2016	A necessária evolução da previdência social	Revista RPPS do Brasil
2016	Pensar a sustentabilidade dos RPPS	Revista RPPS do Brasil
2015	O envelhecimento populacional e seus impactos sobre o sistema de previdência social	Revista RPPS do Brasil
2011	Anais: Comportamento Manada em Mercados Acionários Latino-Americanos	Encontro Brasileiro de Finanças (FGV)
2012	HERD BEHAVIOR IN LATIN AMERICAN STOCK MARKETS	Latin American Business Review (Binghamton, N.Y.)
2011	Entrevista: Envelhecimento Populacional: Desafios e Oportunidades	Regimes Próprios de Previdência Social
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Alagoas (AL) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Amapá (AP) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Amazonas (AM) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Bahia (BA) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
ANO	TRABALHO	INSTITUIÇÃO
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Ceará (CE) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Espírito Santo (ES) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Goiás (GO) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Maranhão (MA) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Mato Grosso (MT) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Mato Grosso do Sul (MS) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Minas Gerais (MG) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Pará (PA) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Paraíba (PB) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil

ANO	TRABALHO	INSTITUIÇÃO
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Pernambuco (PE) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Piauí (PI) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Rio de Janeiro (RJ) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Rio Grande do Norte (RN) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Rio Grande do Sul (RS) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Rondônia (RO) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Santa Catarina (SC) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: São Paulo (SP) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Sergipe (SE) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Tocantins (TO) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil
Colunista desde 2021	Raio X Previdenciário do Estado: Mato Grosso do Sul (MS) - REVISTA RPPS DO BRASIL	Revista RPPS do Brasil

A seguir, assim como em anexo, seguem amostras das publicações listadas.



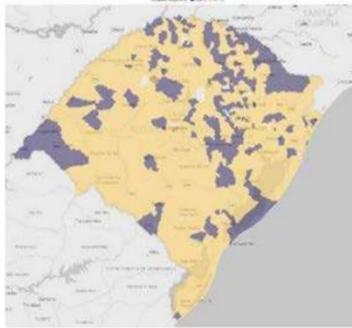
LUCAS AZEVEDO FONSECA  
Atuário, Consultor Previdenciário e Sócio da LUMENS ATUARIAL

# Situação previdenciária dos RPPS do Estado do Rio Grande do Sul

O principal objetivo de um RPPS é garantir a tranquilidade financeira que os servidores tanto esperam na sua aposentadoria. Para isso, realizar uma boa gestão é fundamental, pois, mal gerido, um RPPS pode, não só eliminar esse sentimento de tranquilidade, como também se tornar um enorme entrave para as finanças públicas.

Assim, no intuito de realizar uma análise atuarial da gestão dos RPPS brasileiros, a série de artigos SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS RPPS, apresentará nessa edição os indicadores de desempenho dos Regimes Próprios do Estado do Rio Grande do Sul.

## RANKING DE EFETIVAÇÃO DE REGIMES PRÓPRIOS



O Rio Grande do Sul ocupa hoje a 7ª posição no Ranking de Efetivação de Regimes Próprios, pois, dos seus 497 municípios 65% (325) possuem RPPS.

De maneira comparativa, o estado do Rio de Janeiro, primeiro colocado do Ranking, possui uma taxa de efetivação de 85%.

Não obstante, é o estado com a maior quantidade de RPPS ativos no Brasil, possuindo quase 50% a mais

que o segundo lugar (São Paulo: 22%).

O indicador demonstra a preocupação dos gestores públicos em relação ao futuro previdenciário de seus servidores, uma vez que, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social, podem ter significativamente reduzida sua renda na aposentadoria.

## ANÁLISE POPULACIONAL



Com base nos dados dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais (DRAA) de 2017, fornecidos pela Secretaria de Previdência - SPREV, se observou que os RPPS do Rio Grande do Sul possuem um total 615 mil segurados, sendo estes distribuídos em 10 fundos com segregação de massas, 302 fundos previdenciários e 20 mantidos pelo tesouro.

Os servidores ativos representam 52% da massa total de

segurados, contando com uma idade média de 47 anos e uma remuneração média de R\$ 2.959 mensais.

Desconsiderando o RPPS do Estado, os 172 mil segurados ativos restantes possuem uma remuneração média de R\$ 2.770 mensais e uma idade média de 48 anos, nos permitindo inferir que permanecerão em fase contributiva por volta de mais 10 anos, aproximadamente.

## EM DIA COM O ORGÃO FISCALIZADOR

Ao instituir um RPPS os municípios passam a assumir a gestão dos recursos previdenciários dos servidores, sendo responsáveis por sua gestão e governança de maneira descentralizada do governo federal.

Assim, no intuito de garantir a qualidade da gestão e segurança do segmento, o Órgão regulador utiliza como principal ferramenta a emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

Para possuir os critérios necessários à obtenção do CRP, dentre outros aspectos, é necessário que os repasses contributivos estejam em dia por parte do Ente federativo, bem como, que o tão almejado equilíbrio atuarial esteja sendo colocado em prática.

Sob esse aspecto, verificamos um comportamento preocupante, pois 10% dos RPPS do estado recorreram a via judicial para liberação do CRP, dado o não cumprimento das exigências do órgão fiscalizador para obtenção do mesmo de maneira normal. Um dos principais motivos é a não realização da Avaliação Atuarial, ocorrendo em 17 dos 325 RPPS existentes no Estado.



## INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho são ferramentas de gestão utilizadas para medir a performance e os níveis de sucesso de uma determinada operação. Para os RPPS os indicadores mais relevantes são aqueles relacionados ao Equilíbrio Atuarial e Financeiro, uma vez que os segurados desse sistema buscam essa estabilidade futura.

Ao gerir aposentadorias deve-se ter em mente o quanto é necessário acumular para garantir o pagamento dos benefícios e se as reservas financeiras são capazes de tal cobertura.

Nessa linha, o Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos - ICBC demonstra que os valores acumulados nos fundos dos RPPS do Rio Grande do Sul são capazes de garantir 98% dos benefícios futuros dos atuais aposentados e pensionistas.

Assim, como a reserva matemática de benefícios con-



Índice de Cobertura dos Benefícios a Conceder



cedidos ainda não está plenamente coberta, o Índice de Cobertura dos Benefícios a Conceder - ICBC equivale a zero, indicando que não haveria recursos para a garantia dos benefícios a serem con-

Índice de Cobertura TOTAL



De maneira geral, verificamos que os ativos financeiros já acumulados suportam apenas 36% da atual necessidade, indicando que os RPPS do estado se encontram em situa-

ção de risco atuarial iminente.

Para fins de análise, o ideal é possuir um IC-Total igual ou superior a 1. Em não havendo equilíbrio atuarial pleno, um ICBC superior a 1, já garante os benefícios concedidos, restando parte das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder a descoberto.

A maturidade do plano, por sua vez, costuma ser medida pela proporção entre a quantidade de segurados ativos e aqueles em benefício. Resultados abaixo de 5 demonstram que o RPPS já está maduro e, portanto, tende a mudar seu perfil de acumulador para consumidor das reservas.

Nº Ativos por Inativo



Para os RPPS do Rio Grande do Sul o Indicador de Maturidade Populacional demonstrou uma relação de 1,21 segurados ativos para cada um em benefício. Fato preocupante se rela-

cionarmos tal informação com o baixo nível de cobertura das reservas.

Índice de Cobertura Financeira



Ademais, o Índice de Cobertura Financeira demonstra que as receitas anuais com contribuições cobrem 124% das despesas com benefícios, indicando que os RPPS apresentam um fluxo de caixa positivo e, portanto, se caracterizam como acumuladores de recursos.

Quanto ao resultado atuarial, os RPPS do Rio Grande do Sul apresentaram um Déficit Atuarial elevado no encerramento do exercício de 2017, aproximadamente R\$ 74 Bilhões.

Verificamos ainda que, desse déficit, R\$ 70 bilhões já foram reconhecidos e estão em processo de amortização pelos Entes.

Vale ressaltar, que quanto antes as medidas de equacionamento do déficit começarem, menor será o impacto para os segurados e para os cofres públicos, uma vez que a rentabilidade dos recursos investidos tende a aliviar o aporte de contribuições ao longo do tempo.

Conclusivamente, apesar dos desafios, ressaltamos que os RPPS do Rio Grande do Sul possuem um enorme potencial para alcançar os objetivos propostos pela Previdência. Para isso, focar em uma gestão populacional, comprometida e bem assessorada é fundamental. Use e abuse do que o mercado tem de melhor.

Não se pode deixar o futuro nas mãos da sorte. É necessário clareza para a tomada de decisão!

Até a próxima.

Recursos Acumulados



www.lumensatuarial.com.br  
lumens@lumensatuarial.com.br  
@lumensatuarial

Rio Grande do Sul | (51) 3150 4499  
Santa Catarina | (48) 3306 4134  
Minas Gerais | (31) 4136 0414

**LUMENS ATUARIAL**

**TRANSFORMAMOS NÚMEROS EM DIRECIONAMENTOS**

# Previdência Complementar

Você vai tirar suas dúvidas com nossos articulistas Karen Tressino e Alexandre Wernersbach Neves, aproveite para compartilhar essas orientações!

## Previdência Complementar de Servidores Públicos

### Desafios e Oportunidades

Estados e Municípios estão diante de um grande desafio! Com advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, todos os Estados e Municípios que tenham Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverão instituir o Regime de Previdência Complementar - RPC até novembro de 2021.

Como o próprio nome diz, a previdência complementar não irá substituir a previdência social dos servidores, mas irá complementar a sua renda após encerrada a fase laborativa. A principal característica da complementariedade se deve ao fato de que, a partir da instituição do RPC os benefícios dos novos servidores no RPPS estarão limitados ao teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Esse movimento iniciou efetivamente no ano de 2012 com a instituição do RPC e criação das primeiras entidades de previdência complementar de natureza pública, tais como PREVICOM, instituída para os servidores públicos titulares de cargo efetivo do Estado de São Paulo, e a FUNPRESP, para os servidores da União.

Trata-se de uma reforma do sistema previdenciário brasileiro com objetivo de reduzir os custos previdenciários, no longo prazo, da União, Estados e Municípios, atualmente com problemas generalizados de insolvência. Sabemos que um grande desafio será o custo de transição que deverá ser observado pelo Ente no momento da instituição do RPC, uma vez que os novos servidores não farão contribuições pela totalidade da remuneração.

Mas, diante desse desafio, por onde começar?

Primeiramente é importante conhecer a fundo o Regime de Previdência Complementar, cuja diretriz se encontra no Art. 202 da Constituição Federal e nas Leis Complementares 108 e 109, ambas de 2001. Para isso, recomenda-se, em cada ente da Federação, a constituição de um grupo de trabalho multidisciplinar para avaliar as alternativas disponíveis e realizar uma análise comparativa das opções para encontrar soluções de maior economicidade ao ente e servidores.

A saber, a previdência complementar está estruturada em dois grandes eixos. A Previdência Aberta, oferecida por bancos e seguradoras e, geralmente, com fins lucrativos, e a Previdência Fechada, constituída por Patrocinadores (públicos ou privados) ou por Instituidores (órgãos de classe, sin-

dicatos, cooperativas, entre outras). As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) não possuem fins lucrativos e, por isso, tendem a apresentar menores taxas de carregamento e de administração e consequentemente uma melhor rentabilidade líquida aos participantes.

Aos entes da Federação a previdência complementar ainda está restrita ao âmbito das Entidades Fechadas, uma vez que somente após edição de lei complementar as Entidades Abertas poderão ofertar planos aos servidores públicos.

É bom ressaltar que não se faz necessário constituir uma Entidade de Previdência. É possível que o ente federado constitua um plano em uma entidade já existente, efetuando convênio de adesão, de forma a reduzir/diluir custos de operação, ou ainda faça a adesão a um plano já em funcionamento.

Todas as EFPCs possuem em sua governança mínima um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, formado por representantes de participantes, assistidos e também pelos Patrocinadores. Dessa forma, observadas as questões estatutárias, representantes do ente poderão participar ativamente da gestão da entidade, favorecendo uma maior transparência e defesa dos interesses dos próprios servidores.

Para isso são necessários estudos e análises do mercado, de forma a identificar as EFPCs que se faz possível a adesão, verificar suas políticas internas, gestão de riscos, sistemas, planos de comunicação com os participantes e, como já mencionado, as taxas aplicadas à gestão administrativa.

Após os estudos, se fará necessário tramitar uma lei, por iniciativa do poder executivo, na Câmara Municipal ou Assembleia Legislativa disciplinando assim as regras específicas da previdência complementar, seguindo as diretrizes da Emenda Constitucional, com definições como alíquota mínima do Ente, agora na condição de Patrocinador, se os antigos servidores poderão aderir, se haverá inscrição automática, dentre outros. Após essa etapa ainda se faz necessária a aprovação dos demais documentos junto à Previc, órgão regulador e fiscalizador das Entidades Fechadas.

Assim, com o prazo de dois anos estabelecido pela EC nº 103/2019, **recomenda-se não procrastinar o início das ações.**



**Karen Tressino**

Atuária. Sócia e consultora previdenciária e atuarial da Lumens Assessoria e Consultoria Atuarial. Pós-Graduada em Gestão de Seguros e Previdência Privada. Profissional certificada pelo ICSS. Como consultora, atuou na constituição e aprovação da Entidade Fechada de Previdência Complementar dos servidores públicos do Estado de Santa Catarina (SCPREV), onde posteriormente assumiu a Diretoria de Seguridade. Foi Diretora Executiva da ASCPREV - Associação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar de Santa Catarina. Perita judicial e palestrante em cursos e eventos. Membro da Comissão Nacional de Atuária da PREVIC (CNA/Previc) - atual grupo de Reunião Técnica Atuarial (RTA). Exerceu o cargo de Diretora Técnica no Fundo de Previdência Complementar Santa Catarina - FUMPRESC e Gerente de Atuária da BB PREVIDÊNCIA.

# Responsabilidade Atuarial

## Atuários chamam a atenção para a temível realidade do déficit atuarial

Passadas mais de três décadas desde a Constituição Federal e o início massivo da criação de Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS país afora, o grande desafio sempre foi o de cumprimento do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

Alega-se que o custo previdenciário desse sistema é muito alto, e por isso inviável para a capacidade orçamentária e financeira do caixa das administrações municipais e estaduais. Ocorre que há, hoje, uma enorme herança do passado que ainda fará com que esse real e existente peso perdure por mais algumas décadas, certamente.

O biênio de 2020 e 2021 certamente ficará marcado na história dos RPPS, uma vez que foi o período da maior alavancagem dos passivos atuariais e da majoração dos déficits atuariais já existentes, e para muitos já insuportáveis. Isso decorre justamente da combinação do cenário econômico em razão da pandemia deflagrada em 2020 e com graves efeitos ainda ao longo de todo o ano de 2021, uma vez que todo o planejamento financeiro, não somente, não foi alcançado, mas o resultado que se alcançou ficou, na média, extremamente distante daquilo que era proposto (meta atuarial), combinação de um índice de inflação mais uma taxa de juros anual,

de aproximadamente 5,80% ao ano, para 2020, e de 5,40% ao ano, para 2021), com a adequação legislativa referente à taxa de juros parâmetro, em que se observou o início da aplicação efetiva da Portaria nº 464/2018 e a sua regra para a utilização da taxa de juros atuarial nas Avaliações Atuariais de encerramento do exercício. Considerando a adoção média próxima a 6,00% ao ano até o encerramento do exercício de 2018, passamos para um parâmetro médio de 4,85% ao ano, aproximadamente, para essa Avaliação Atuarial 2022, de encerramento do exercício de 2021, a ser entregue e divulgada ao longo do exercício corrente.

Independente de qualquer conjectura ou cenário que possa ser projetado, há muito se afirmava que aquele parâmetro próximo a 6,00% não refletia uma realidade. E quando estamos tratando de cálculo atuarial, estamos tratando de futuro, e um futuro de longuíssimo prazo; são projeções que beiram o nível secular, uma vez que é objetivo do cálculo atuarial justamente evoluir todo o grupo de segurados existente até a sua extinção da massa, projetando suas receitas de contribuição e despesas com benefícios, a fim de que se apure qual a necessidade de recursos em cada reavaliação atuarial bem como ajustando o plano de custeio (conjunto de alíquotas e/ou aportes) a cada ano.

Ademais, é de extrema relevância asseverar que, sob o ponto de vista técnico, as avaliações atuariais de encerramento do exercício de 2021 mostraram uma realidade ainda mais cruel que deverá ser enfrentada pelas administrações dos Entes públicos, na busca do seu equilíbrio financeiro e atuarial; porém essa realidade espelhará, como nunca antes, o tamanho do problema a ser enfrentado entre servidores públicos, Ente Federado e a sociedade como um todo, cofinanciadora de todo esse sistema previdenciário. Essa realidade deve, em nossa opinião, ser encarada como uma oportunidade para, diante das opções que a legislação traz, sem a busca por milagres ou "pirotécias" com raso embasamento técnico e evidentes vieses de curto prazo - verificar qual ou quais os caminhos possíveis para que se encontre uma alternativa menos prejudicial ao contexto de todos os envolvidos na busca por uma previdência sólida e segura.

Não há milagre! O caminho para a construção desse futuro sólido e seguro passa, necessariamente, pelo ingresso de recursos financeiros nos plano(s) de benefícios administrado(s) pelo RPPS, e, logicamente, o retorno de um cenário financeiro que possibilite o batimento das metas atuariais, doravante será essencial para que o objetivo seja cumprido. ►



**Guilherme Walter**

Atuário e sócio da Lumens Atuarial.



## Situação previdenciária dos RPPSs do estado de Sergipe

Não é segredo que fazer a boa gestão de um RPPS gera a tranquilidade que os servidores esperam para sua aposentadoria. Contudo, mal gerido, um RPPS pode, não só eliminar esse sentimento de tranquilidade, como também se tornar um enorme entrave para as finanças públicas.

Dada a relevância desse tema, a série de artigos SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS RPPSs, analisará nessa edição os indicadores de desempenho dos RPPS do Estado de SERGIPE.

### Ranking de efetivação de regimes próprios



O Sergipe ocupa hoje a última posição no Ranking de Efetivação de Regimes Próprios, pois dos seus 74 municípios apenas 5% (4) possuem RPPS.

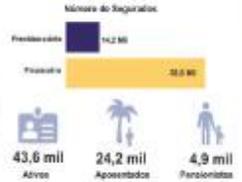
De maneira competitiva, o estado do Rio de Janeiro, primeiro colocado do Ranking, possui uma taxa de efetivação de 85%.

O indicador demonstra o potencial que o estado possui em relação à criação de novos RPPSs, sendo interessante que os gestores públicos avaliem essa possibilidade, uma vez que, desvinculados do Regime Geral de Previdência Social, podem ter significativamente ampliada sua renda na aposentadoria, influenciando na economia local.

### Análise populacional

Com base nos dados dos Demonstrativos do Resultado das Avaliações Atuárias (DRAA), fornecidos pela Secretaria de Previdência - SPREV, se observou que os RPPSs de Sergipe possuem um total 73 mil segurados, sendo estes distribuídos em quatro RPPSs.

Os servidores ativos representam 60% da massa total de segurados, contando com uma idade média de 48 anos e uma remuneração média de R\$ 4.300 mensais.



Desconsiderando o RPPS do Estado e do Capital, os demais 6 mil segurados ativos possuem uma remuneração média de R\$ 3.000 mensais e uma idade média de 51 anos, nos permitindo inferir que permanecerão em fase contributiva por volta de mais 8 anos.

### Em dia com o órgão fiscalizador

A simples constituição do RPPS não garante o futuro previdenciário dos servidores, uma vez que a má gestão e a ausência de governança e boas práticas podem transformar o RPPS em um enorme problema para as finanças públicas.

Visando elevar a qualidade de gestão e segurança do segmento o Digno Regulador utiliza como principal ferramenta a emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

Para passar os critérios necessários à obtenção do CRP, dentre outros aspectos, é necessário que os repasses contributivos estejam em dia por parte do Ente federativo, bem como, que o São

almejado equilíbrio atuarial esteja sendo colocado em prática.

Sob esse aspecto, verificamos que, em dezembro 2022, nenhum dos municípios com RPPS obtiveram o CRP de maneira regular, pois não atenderam às exigências necessárias ficando irregulares ou obtendo o CRP de maneira judicial.



### Indicadores de desempenho

Os indicadores de desempenho são ferramentas de gestão utilizadas para medir a performance e os níveis de sucesso de uma determinada operação. Para os RPPSs os indicadores mais relevantes são aqueles relacionados ao Equilíbrio Atuarial e Financeiro, uma vez que os segurados desse sistema buscam essa segurança futura.

Quando se pensa em aposentadoria deve-se ter em mente o quanto é necessário acumular para garantir o pagamento do benefício e se as reservas financeiras são capazes de tal cobertura.

### Índice de Cobertura Benefício Concedidos



Nessa linha, o Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos - ICBC médio demonstra que os valores acumulados nos fundos dos RPPSs de Sergipe são capazes de garantir apenas 15 vezes os benefícios futuros dos atuais aposentados e pensionistas dos planos capitalizados, se avaliarmos em conjunto os planos financeiros tal índice de cobertura equivale a menos de 2%.

### Índice de Cobertura Benefício Concedido



Excluído os planos financeiros, o Índice de Cobertura dos Benefícios a Conceder - ICBCaC médio equivale 111%, indicando que a constituição das reservas para os futuros benefícios dos planos capitalizados está em equilíbrio.

### Índice de Cobertura TOTAL



De maneira geral, verificamos que os ativos financeiros já acumulados suportam 110% da atual necessidade, indicando que os RPPSs do estado se encontram em situação atuarial favorável. Claro que se considerarmos os planos financeiros, pelo fato de não se capitalizarem, tal cobertura cai para menos de 5% da necessidade.

Para fins de análise, o ideal é possuir um IC-Total igual ou superior a 1, indicando equilíbrio atuarial do atual plano de custeio. A realidade do plano, por sua vez, costuma ser medida pela proporção entre a quantidade de segurados ativos e aqueles em benefício, resultados abaixo de 5 demonstram que o RPPS já está maduro e, portanto, tende a mudar seu perfil de acumulador para consumidor das reservas.

Para os RPPSs de Sergipe o Indicador de Maturidade Populacional demonstrou uma relação de 115 participantes ativos para cada um em benefício.

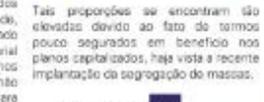
Fato extremamente benéfico para a acumulação de reservas. Ademais, Índice de Cobertura Financeira demonstra que as receitas anuais com contribuições cobrem 900% das despesas com benefícios e, portanto, já há necessidade de consumo de recursos destinado a acumulação.

Ademais, Índice de Cobertura Financeira demonstra que as receitas anuais com contribuições cobrem 900% das despesas com benefícios e, portanto, já há necessidade de consumo de recursos destinado a acumulação.

### Nº Ativos por Inativo



### Índice de Cobertura Financeira



Tais proporções se encontram são elevadas devido ao fato de termos pouco segurados em benefício nos planos capitalizados, haja vista a recente implantação da segregação de massas.

### Para fins de análise, o ideal é possuir um IC-Total igual ou superior a 1, indicando equilíbrio atuarial do atual plano de custeio.

Quando ao resultado atuarial, os RPPSs do estado de Sergipe apresentaram um Superávit Atuarial singular, aproximadamente R\$ 90 milhões.

Porém se considerarmos os planos financeiros o déficit apurado saltou para 76 bilhões, sendo que destes, 70 bilhões já foram reconhecidos e estão sendo cobertos por seus respectivos planos de amortização.



Apesar dos desafios, ressaltamos que os RPPSs de Sergipe estão buscando seu potencial para alcançar os objetivos propostos pela Previdência, implementando as ações necessárias para se reestabelecer o equilíbrio atuarial, como podemos notar ao avaliar apenas os planos em capitalização.

Diante dos desafios, uma gestão capacitada, comprometida e bem assessorada é fundamental. Use a sabedoria de que o mercado tem de melhor!

Não se pode deixar o futuro nas mãos da sorte. É necessário clareza para a tomada de decisão!

Assé e próxima:



Lucas Azevedo  
Fonseca

Consultor Previdenciário e 5600 da LUMENS ATUARIAL

@lumensatuarial  
 www.lumensatuarial.com.br  
 lumens@lumensatuarial.com.br  
 Rio Grande do Sul | (51) 3153-4499  
 Santa Catarina | (48) 3306-4134  
 Minas Gerais | (31) 3614-7260  
**TRANSFORMAMOS NÚMEROS EM DIRECIONAMENTOS**



lumensatuarial  
16 de mai. de 2022 · 2 min

Institucional

### Cinco anos de Lumens Atuarial

Há exatos 1.827 dias iniciamos uma jornada desafiadora. Lançamos nosso nome e nossa marca e, aos olhos do mercado, nascemos. Nascemos do...



lumensatuarial  
31 de mar. de 2022 · 5 min

EFPC

### Tábuas Geracionais

Uma evolução normativa e na gestão atuarial dos planos de benefícios previdenciários. Como se sabe, um dos principais pilares da...



lumensatuarial  
31 de mar. de 2022 · 2 min

### Publicação da Esperada Portaria sobre Tábuas Geracionais

Em publicação anterior, falamos sobre as alterações trazidas pela Instrução Previc, nº 43, de 11.10.2021. Hoje, falaremos especificamente...



lumensatuarial  
7 de mar. de 2022 · 3 min

RPPS

### A boa governança e as novas certificações

Novas exigências e novos desafios ao segmento de Regimes Próprios, com a implementação de novas Certificações. Os princípios da Boa...



lumensatuarial  
7 de mar. de 2022 · 3 min

### Meta Atuarial: precisamos alinhar conceitos

Muito mencionada por gestores, a Meta Atuarial parece ser algo familiar a todos aqueles que vivem o dia a dia da gestão previdenciária....



lumensatuarial  
6 de abr. de 2021 · 4 min

RPPS

### Afinal, o que vem a ser Gestão Atuarial?

Como ressalva inicial, uma boa gestão atuarial não está necessariamente relacionada com a natureza do resultado técnico – se superávit ou...

## Nesta edição, nossa paradinha é no belo Mato Grosso do Sul, para evidenciar belos exemplos de gestão!

Em destaque nesta edição, além de tudo que essas cidades trazem de riqueza natural, o zelo para com a governança do Regime Próprio. Os municípios de Nio

Brilhante, Nova Andradina e Três Lagoas podem dar aula de como se fazer gestão eficaz no RPPS. Pare... se inspire... e simbolize!



repazes contributivos estejam em dia por parte Ente federativo, bem como, que o tão almejado equilíbrio atuarial esteja sendo colocado em prática.



Sob esse aspecto, verificamos um comportamento exemplar dos municípios do Mato Grosso do Sul, uma vez que, em 11/2023, 86% dos municípios com RPPS obtiveram o CRP de maneira regular. Os demais, 14%, não atenderam as exigências necessárias ficando irregulares ou obtendo o CRP de maneira judicial.

Um dos principais motivos é a não realização da Avaliação Atuarial, ocorrendo em 4 dos 7 casos que apresentaram irregularidades.

### INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores de desempenho são ferramentas de gestão utilizadas para medir a performance e os níveis de sucesso de uma determinada operação. Para os RPPSs, os indicadores mais relevantes são aqueles relacionados ao Equilíbrio Atuarial e Financeiro, uma vez que os segurados desse sistema buscam essa estabilidade futura.

Ao gerir a aposentadoria deve-se ter em mente o quanto é necessário acumular para garantir o pagamento dos benefícios e se as reservas financeiras são capazes de tal cobertura.



Nessa linha, o Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos - ICBC demonstra que os valores acumulados nos fundos dos RPPSs do Mato Grosso do Sul são capazes de garantir apenas 40% dos benefícios futuros dos atuais aposentados e pensionistas.

### Índice de Cobertura dos Benefícios a Conceder



Acima, como a reserva matemática de benefícios concedidos ainda não está plenamente coberta, o Índice de Cobertura dos Benefícios a Conceder - ICBC equivale a zero, indicando que não haveria recursos para a garantia dos benefícios a serem concedidos no futuro.

### Índice de Cobertura TOTAL



De maneira geral, verificamos que os ativos financeiros já acumulados suportam apenas 17% da atual necessidade, indicando que os RPPSs do estado se encontram em situação de risco atuarial iminente.

Para fins de análise, o ideal é possuir um IC - Total igual ou superior a 1. Em não havendo equilíbrio atuarial pleno, um IC > superior a 1, já garante os benefícios concedidos, restando parte das Provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder a descoberto.

A maturidade do plano, por sua vez, costuma ser medida pela proporção entre a quantidade de segurados ativos e aqueles em benefício. Resultados abaixo de 5 demonstram que o RPPS já está maduro e, portanto, tende a mudar seu perfil de acumulador para consumidor das reservas.



Para os RPPSs do Mato Grosso do Sul o Indicador de Maturidade Populacional demonstrou uma relação de 2,70 segurados ativos para cada um em benefício. Fato

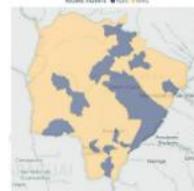
## Situação previdenciária dos RPPSs do Estado do Mato Grosso do Sul

Se pudéssemos perguntar aos servidores o que eles esperam para sua aposentadoria, acreditamos que as respostas mais frequentes seriam: estabilidade financeira e manutenção do poder de compra e, para isso, contam com o bom desempenho do RPPS ao qual estão vinculados.

Contudo, um mau desempenho do RPPS pode se tornar um pesadelo, tanto para os segurados, quanto para o Ente Federativo, representando um grande peso para as finanças públicas.

Dada a relevância desse tema, a série de artigos SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS RPPSs, analisará nessa edição os indicadores de desempenho dos RPPSs do Estado do Mato Grosso do Sul.

### RANKING DE EFETIVAÇÃO DE REGIMES PRÓPRIOS



O Mato Grosso do Sul ocupa hoje a 1ª posição no Ranking de Efetivação de Regimes Próprios, pois, dos seus 79 municípios, 65% (52) possuem RPPS.

O indicador pode demonstrar maior segurança em relação ao futuro previdenciário de seus segurados, uma vez que, submetidos ao Regime Geral de Previdência Social, poderiam perceber reduções em suas respectivas rendas na aposentadoria, comprometendo seu poder de compra e influenciando também a economia local.

### ANÁLISE POPULACIONAL



Com base nos dados dos Demonstrativos de Resultados das Avaliações Atuariais (DRAA) de 2023, fornecidos pela Secretaria de Previdência - SIMPREV, se observou que os RPPSs do Mato Grosso do Sul possuem um total 157 mil segurados, sendo estes distribuídos em 2 fundos com segregação de massas, 49 fundos previdenciários e 2 mantidos pelo tesouro.

Os servidores ativos representam 68% da massa total de segurados, contando com uma idade média de 48 anos e uma remuneração média de R\$ 3.980 mensais. Desconsiderando o RPPS do Estado e da Capital, os demais 39 mil segurados ativos possuem uma remuneração média de R\$ 2.880 mensais e uma idade média de 49 anos, nos permitindo inferir que permanecerão em fase contributiva por volta de mais 10 anos, aproximadamente.

### EM DIA COM O ORÇÃO FISCALIZADOR

Ao instituir um RPPS os municípios passam a assumir a gestão dos recursos previdenciários dos servidores, sendo responsáveis por sua gestão e governança.

Dada essa descentralização da gestão, o Órgão Regulador, visando elevar a qualidade da gestão e segurança do segmento, utiliza como principal ferramenta a emissão do CRP - Certificado de Regularidade Previdenciária.

Para posuir os critérios necessários à obtenção do CRP, dentre outros aspectos, é necessário que os

preocupante se relacionamos tal informação com o baixo nível de cobertura das reservas.



Ademais, o Índice de Cobertura Financeira demonstra que as receitas anuais com contribuição cobrem 79% das despesas com benefícios, indicando que os RPPSs do estado apresentam um fluxo de caixa negativo e, portanto, já se caracterizam como consumidores de reservas.



Quanto ao resultado do atuarial, os RPPSs do estado de Mato Grosso do Sul apresentaram um Déficit Atuarial elevado no encerramento do exercício de 2023, aproximadamente R\$ 6 bilhões.

No exercício anterior, 2017, o valor do déficit total apurado foi de aproximadamente R\$ 9 bilhões, demonstrando que houve uma redução desse valor a descoberto, muito em função dos planos de amortização e reformas realizadas.

Vale ressaltar, que quanto antes as medidas de equacionamento do déficit forem adotadas, menor será o impacto para os segurados e para os cofres públicos, uma vez que a restabilidade dos recursos investidos tende a aliviar o aporte de contribuições ao longo do tempo.

Conclusivamente, os RPPSs do Mato Grosso do Sul se mostraram com um alto nível de comprometimento na gestão, com destaque para implementação das ações de equacionamento do déficit. Ainda, por estarem em uma situação favorável para acumulação dos recursos é imprescindível uma gestão qualificada e focada em desempenho para garantir a estabilidade econômica futura.

Não se pode desair o futuro nas mãos da sorte. É necessário clareza para a tomada de decisão!

Até a próxima.



Lucas Azevedo Fonseca

Analista, Consultor Previdenciário e Sócio da LUMENS ATUARIAL

@lumensatuarial  
 www.lumensatuarial.com.br  
 lumens@lumensatuarial.com.br  
 Rio Grande do Sul | (51) 3150-4499  
 Santa Catarina | (48) 3306-4134  
 Minas Gerais | (31) 3614-7260  
**TRANSFORMAMOS NÚMEROS EM DIRECIONAMENTOS**



LANÇAMENTO

## Fundamentos e Práticas da Gestão Atuarial

Baseada em 20 anos de experiência profissional, a obra combina teoria e prática para a gestão atuarial de RPPSs e EFPCs. Voltado para gestores previdenciários e novos profissionais do ramo atuarial, oferece fundamentos e ferramentas essenciais, com ilustrações e linguagem que facilitam a compreensão dos conceitos apresentados

## ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

O reconhecimento das habilidades técnicas e notoriedade dos serviços prestados pela Lumens Atuarial é comprovado, tanto tecnicamente quanto em pesquisas de satisfação com nossos clientes, nas quais, recentemente, em pesquisa realizada por consultoria especializada (4cinco) tivemos um índice de aprovação elevadíssimo entre os clientes, marcando 9,3 pontos de 10 e 100% de probabilidade de indicação.

Além disso, possuímos um impressionante conjunto de atestados de capacidade técnica que solidificam nossa posição como referências em nosso setor. Nossa dedicação incansável em proporcionar produtos e serviços de qualidade excepcional refletem diretamente na confiança depositada em nós pelos clientes, que, consistentemente, avaliam nossa performance de forma extremamente positiva. Nosso compromisso em superar as expectativas, aliado à nossa sólida expertise, garante que entregamos resultados que não apenas atendem, mas frequentemente excedem as demandas mais complexas.

A lista abaixo totaliza mais de 500 mil segurados atendidos nos últimos 3 anos:

### LISTA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

CLIENTE	ANO	SERVIÇO	CATEGORIA	QTD SEGURADOS
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES	---	Avaliação Atuarial	RPPS	289
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS (SC)	2022	Reforma da Previdência	RPPS	---
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - FPSM	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	315
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO - FPSM	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	315

CLIENTE	ANO	SERVIÇO	CATEGORIA	QTD SEGURADOS
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO ALEGRETEPREV	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	2.947
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	3.574
ISSBLU	2022	Reforma da Previdência	RPPS	10.816
ISSBLU	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	10.816
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS (RS) CANOASPREV	2022	Reforma da Previdência	RPPS	7.040
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS (RS) CANOASPREV	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	7.040
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CANOAS (RS) CANOASPREV	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	7.040
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVICÊNCIA DE CHAPECÓ-SIMPREVI	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	4.763
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2022	Reforma da Previdência	RPPS	2.306
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	2.236
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FLORIANÓPOLIS	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	10.555
SEPREV.	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	7.510
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ (SC) – IPI	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	7.173
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE JAGUARI	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	485
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ISSEM)	2022	Segregação de Massas	RPPS	4.104
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ISSEM)	2022	Reforma da Previdência	RPPS	4.104
INSTITUTO DE SEGURIDADE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (ISSEM)	2022	Consultoria e Assessoria Atuarial	SAÚDE	4.104
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA - IMPRES	2022	Reforma da Previdência	RPPS	1.022
PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO (PLASS)	2022	Consultoria Atuarial	SAÚDE	1.022
IPAM	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	---
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (RS) – IPPASSO.	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	3.871
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS ALTAS	2022	Reforma da Previdência	RPPS	250
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS (RS)- PREVPEL	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	9.842
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	289
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	1.633
AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA	2022	Estudos de Impacto	RPPS	4.222
INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO - IAPS	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	5.889
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR (FAPS)	2022	Avaliação Atuarial	RPPS	2.531
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TIMBÓ (SC) - TIMBOPREV	2022	Assessoria Atuarial	RPPS	---
ADVISER SUL AUDITORES INDEPENDENTES	2021	Auditoria Atuarial	EFPC	---
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE ÁGUA SANTA (RS)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	198
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO ALEGRETEPREV	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	2.947
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	281
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	281

CLIENTE	ANO	SERVIÇO	CATEGORIA	QTD SEGURADOS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	112
ARVOREZINHAPREV	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	178
AUDSÉRVICE AUDITORES ASSOCIADOS S.S	2021	Auditoria Atuarial	EFPC	---
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – RPPS-BH	2021	Assessoria Atuarial	RPPS	50.675
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – RPPS-BH	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	50.675
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES - FAPSBENTO	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	3.574
CAPESER/FAP	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	---
CASANPREV	2021	Assistência Técnica Judicial	EFPC	---
CASANPREV	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
CELOS	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
CENTRUS	2021	Auditoria Atuarial	EFPC	---
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	123
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVICÊNCIA DE CHAPECÓ- - SIMPREVI	2021	Assessoria Atuarial	RPPS	4.763
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVICÊNCIA DE CHAPECÓ- SIMPREVI	2021	Assessoria Atuarial	RPPS	4.763
INSTITUTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PREVICÊNCIA DE CHAPECÓ- SIMPREVI	2021	Assessoria Atuarial	SAÚDE	4.763
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2021	Consultoria e Assessoria Atuarial e Previdenciária	RPPS	2.306
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	2.306
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2021	Assessoria atuarial	RPPS	2.306
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONSTANTINA - RPPS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	288
DATUSPREV	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
DOIS LAJEADOS (RS)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	149
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ENCANTADO/RS (FPSM)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	372
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ERNESTINA	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	208
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA - IEP	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	2.236
INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDÊNCIA	2021	Treinamento Pró-Gestão	RPPS	2.236
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FUPS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	168
FAS	2021	Consultoria e Assessoria Atuarial	SAÚDE	---
FAZENDA VILANOVA/RS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	---
FUNDO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FUNPRES	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	966
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ - RS	2021	Assessoria Atuarial	SAÚDE	6.293
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ - RS	2021	Consultoria e Assessoria Atuarial	SAÚDE	6.293
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GRAVATAÍ - RS	2021	Consultoria Atuarial	SAÚDE	6.293

CLIENTE	ANO	SERVIÇO	CATEGORIA	QTD SEGURADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGREJINHA	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	1.057
IPREMA	2021	Implantação Pró-Gestão	RPPS	---
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR (FAPS)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	1.624
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVOTI (FPSM)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	750
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IVOTI	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	750
JUSPREV	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJEADO	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	1.919
FPSM	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	330
NESPREV	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	---
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	177
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL (RS)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	177
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR (FUNPREV)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	---
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR (FUNPREV)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	---
OABPREV - SC	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
OABPREV-GO	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
OABPREV-SC	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
INSTITUTO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE PANAMBI	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	1.669
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO FPSM	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	260
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	260
FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR DE PARAÍSO DO SUL (RS) – FABS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	264
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PASSO FUNDO (RS) – IPPASSO.	2021	Assessoria Atuarial	RPPS	3.871
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - FUNPREV	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	814
PREVCOM/MG	2021	Estudos de Viabilidade	EFPC	---
PREVIK	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
QUANTA	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ROCA SALES	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	289
RPPS – FAZENDA VILANOVA/RS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	---
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	531
FUNDO DE APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANANDUVA (RS)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	531
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO MARCOS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	787
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	807
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS) – FAP	2021	Assessoria Atuarial	RPPS	807
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS)	2021	Assessoria Atuarial	SAÚDE	807
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	159
SÃO VALÉRIO DO SUL/RS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	---
FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - FASEM	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	348
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR (FAPS)	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	2.531
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	633
SCPREV	2021	Assessoria Atuarial	EFPC	---

CLIENTE	ANO	SERVIÇO	CATEGORIA	QTD SEGURADOS
TREZE TÍLIAS/SC	2021	Assessoria Atuarial	RPPS	---
TREZE TÍLIAS/SC	2021	Assessoria Atuarial	SAÚDE	---
TRIUNFO/RS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	---
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR - FAPS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	834
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	2021	Avaliação Atuarial	RPPS	834
INSTITUTO DE PREVICÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPREV	2021	Implantação Pró-Gestão	RPPS	4.229
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – RPPS-BH	2020	Assessoria e Gestão Atuarial	RPPS	50.675
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV	2020	Segregação de Massas	RPPS	960
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM	2019	Treinamento Pró-Gestão	RPPS	281
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – RPPS-BH	2019	Assessoria e Gestão Atuarial	RPPS	50.675
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – RPPS-BH	2019	Segregação de Massas	RPPS	50.675
FUNCEF	2019	Consultoria Atuarial	EFPC	---
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE IÇARA - IÇARAPREV	2019	Segregação de Massas	RPPS	960
NESPREV	2019	Treinamento Pró-Gestão	RPPS	---
INSTITUTO DE PREVICÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - IPREV	2019	Treinamento Pró-Gestão	RPPS	4.229
FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM	2018	Treinamento Pró-Gestão	RPPS	281
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – RPPS-BH	2018	Assessoria e Gestão Atuarial	RPPS	50.675
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2018	Consultoria e Assessoria Atuarial e Previdenciária	RPPS	2.306
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2018	Gestão Atuarial	RPPS	2.306
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2018	Avaliação atuarial	RPPS	2.306
QUANTA	2018	Assessoria Atuarial	EFPC	---
FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR MUNICIPAL - FASEM	2018	Treinamento Pró-Gestão	RPPS	348
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CONCÓRDIA - IPRECON	2017	Consultoria e Assessoria Atuarial	RPPS	2.306
AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA	2017	Avaliação Atuarial	RPPS	4.222
AUTARQUIA SÃO JOSÉ PREVIDÊNCIA	2017	Segregação de Massas	RPPS	4.222
SESI - ITAPOCU	2017	Consultoria Atuarial	SAÚDE	---
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE CURITIBANOS (IPESMUC)	2014	Segregação de Massas	RPPS	1.201
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PALHOÇA - IPPA.	2014	Segregação de Massas	RPPS	3.595
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES - FAP	2013	Avaliação Atuarial	RPPS	---
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ- IPREJUN	1900	Reforma da Previdência	RPPS	10.527

Em anexo, seguem amostras dos atestados listados.



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### 1. Objeto da contratação

Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Palhoça/SC., compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios e) Assessoria na reforma da previdência para suprir as necessidades do IPPA.

### 2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES E PRAZOS

2.1 As especificações, quantidades e valores são as constantes abaixo, sendo parte integrante do edital convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Palhoça/SC., compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios e) Assessoria na reforma da previdência para suprir as necessidades do IPPA.	Mensal	12	R\$ 4.000,000	R\$ 48.000,00

2.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como de natureza predominantemente intelectual, de assessoria ou consultoria técnica, conforme disposto no art. 74, III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A fundamentação da contratação e a descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar.

### 4. HABILITAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação elencados abaixo:

4.2. A empresa deverá comprovar a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** por meio de:

4.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

4.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, onde opera, com averbação no Registro, onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante da filial ou agência;

4.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

4.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.2.8. RG e CPF dos sócios da empresa;

4.2.9. Comprovante de situação cadastral CNPJ;

4.2.10. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

4.3. A empresa deverá comprovar a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** por meio de:

4.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.3.2. Certidão Negativa de Débitos com o Município domicílio da Empresa;

4.3.3. Certidão Negativa de Débitos com o Governo do Estado domicílio da Empresa;

4.3.4. Certidão Negativa Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e no de pessoas físicas, quitação com a Fazenda Federal;

4.3.5. Certificado de Regularidade FGTS;

4.3.6. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

4.3.7. Declaração referente ao o cumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

4.3.8. Declaração referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3.9. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.4. A empresa deverá comprovar a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** por meio de:

4.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.5. A empresa deverá comprovar a **HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** por meio de:

4.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica por execução de serviços com características semelhantes;

4.5.2 declaração com descrição da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, incluindo eventuais certificações, bem como dos demais recursos disponíveis para atendimento dos serviços;

4.5.3 certificado sócio membro MIBA – pessoa física formada em ciências atuariais em nome do respectivo funcionário, emitido pela IBA, dentro do prazo de validade.

4.5.4. Certificado CIBA – pessoal jurídica sócias do IBA que exercem ou não a prestação de serviços atuariais em nome da empresa, emitido pelo IBA, dentro do prazo de validade.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**4.6.** A empresa deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos, em cumprimento ao Decreto Municipal nº 3.415/2024:

**4.6.1.** Declaração de notória especialização e/ou outros documentos que demonstrem experiência;

**4.6.2.** Nota Fiscal ou Ordem de Compra que a contratada tenha firmado com outros órgãos para comprovar preço de mercado;

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições da prestação do serviço**

**5.1.1.** A prestação do serviço se iniciará em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

**5.1.2** A entrega dos itens/serviços solicitados deverá ser acompanhada da respectiva nota fiscal, onde deverá constar nome dos itens, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, de modo a viabilizar a conferência, juntamente da nota fiscal e certidões negativas de débito (INSS, FGTS, CND Estadual, CND Municipal, Dívida Ativa da União e Certidão Simples Nacional).

**5.1.3** Os serviços desta contratação devem ser prestados em conformidade com as condições estabelecidas neste termo.

**5.1.4** Caso a Contratada verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de prestação estabelecido, deverá encaminhar ao Setor Administrativo do IPPA, solicitação de prorrogação de prazo, do qual deverá constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para prestação do serviço. Maiores informações pelo e-mail: administrativo@ippa.sc.gov.br

**5.1.5** A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da Contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejar o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, boletim de ocorrência de sinistro, ou outro equivalente.

**5.1.6** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Contratante na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à Contratada da decisão proferida.

**5.1.7** Em caso de negação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas por descumprimento de prazos.

**5.1.8.** A empresa contratada obriga-se a executar o serviço objeto desta licitação de forma contínua, durante o prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**5.2** Os serviços contratados englobam:

**5.2.1 Avaliação Atuarial**

5.2.1.1 - Trata-se de um estudo técnico desenvolvido por profissional atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo RPPS.

5.2.1.2. A avaliação atuarial será exigida uma vez por ano, que deverá ser fornecida em tempo adequado para análise criteriosa e minuciosa pelo RPPS, sem a necessidade de cumprimento de prazos apertados ou urgências impostas, observando-se o prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial ao Ministério da Previdência Social até 31 de março de cada ano e as recentes alterações instituídas na legislação.

5.2.1.3. A contratada deverá analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo digital com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo RPPS. sempre que necessário, apresentando:

- Relatório de análise de dados, contendo a descrição das informações solicitadas, a descrição das informações recebidas, os critérios de análise da qualidade dos dados, os resultados da análise dos dados, critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados;
- Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha compatível com MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

5.2.1.4 - Elaborar anualmente a avaliação atuarial do RPPS, em conformidade com a legislação vigente, conforme se sucedam alterações, em especial:

- Emendas Constitucionais no 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 103/2019;
- Leis Federais no 9.717/1998 e 10.887/2004;
- Portaria MTP no 1.467/2022;

5.2.1.5 Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da legislação vigente;

5.2.1.6 Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciárias para os próximos 35 anos;

5.2.1.7 Elaborar demonstrativo de duração do passivo

5.2.1.8 Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao RPPS, cabendo, inclusive,



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;

5.2.1.9 Elaborar Parecer Atuarial e Relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada a estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e as demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial do RPPS. No caso de necessidade de alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

### 5.2.2 - Nota Técnica Atuarial (NTA)

5.2.2.1. Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias.

5.2.2.2. A NTA deverá conter todas as formulações e expressões de cálculo utilizadas nas avaliações atuariais do RPPS para determinação das alíquotas de contribuição, dos encargos do plano de benefícios, das provisões matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, descrevendo, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e as metodologias utilizadas nessas formulações.

5.2.2.3. Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA)

5.2.2.4. O DRAA é um demonstrativo que apresenta, resumidamente, as principais informações da Avaliação Atuarial e deverá ser remetido ao Ministério da Previdência Social anualmente.

5.2.2.5. A contratada deverá elaborar o DRAA, submetê-lo a aprovação do RPPS e promover o envio ao Ministério da Previdência Social, ordinariamente até 31 de março de cada ano, em todos os casos exigidos pela legislação.

### 5.2.3 Estudos de Aderência e Adequação das Premissas Atuariais

5.2.3.1. Elaborar análises estatísticas e financeiras para assessorar o RPPS e o Ente Federativo no processo decisório quanto à das Hipóteses e Premissas Atuariais que serão utilizadas nas Avaliações Atuariais;

5.2.3.2. Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Portaria MTP no 1.467/2022, em especial quanto à tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;

5.2.3.3. Assessorar o processo decisório de seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e do Ente Federativo, à luz dos normativos vigentes.

### 5.2.4 Estudos Diversos

5.2.4.1. Estudos e relatórios técnicos atuariais diversos sempre que houver necessidade, a fim de suprir demandas do Pró-Gestão, possíveis alterações dos planos, atualização da avaliação atuarial, entre outros. Para estudos



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

relativos ao artigo 69 da Portaria no 1.467/2022, o prazo para devolução será de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento e validação dos dados necessários para o atendimento da demanda.

5.2.4.2. Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas.

5.2.4.3. Elaborar demonstrativo de viabilidade do Plano de Custeio.

5.2.4.4. Elaborar Relatório de Análise de Sensibilidade, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais.

5.2.4.5. Caso seja necessário, realizar estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado pelo RPPS, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano previdenciário e financiamento do RPPS e que não envolvam a implementação e/ou alteração de Segregação da Massa.

5.2.4.6. Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela contratada, pertinentes as atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos entre outras alterações relevantes ao sistema previdenciário.

### 5.2.5 Assessoria Técnica-Atuarial Contínua

5.2.4.1. Assessoria continuada, durante a vigência do contrato, a fim de esclarecer dúvidas de todos os serviços prestados, respostas a eventuais notificações dos órgãos reguladores e envio de estudo mensal posicionando as provisões matemáticas.

5.2.4.2. Assessorar o RPPS, em qualquer época, inclusive após a extinção do contrato, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o RPPS tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.

5.2.4.3. Dispor de consultores capacitados para prestar consultoria contínua até o término do contrato.

### 5.2.6 Reuniões

5.2.6.1. A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, deverá participar de reuniões virtuais, quando convocado pelo RPPS para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira e atuarial do RPPS, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e outros debates.

5.2.6.2. A contratada, através de seus atuários devidamente habilitados, a cada período de 12 meses, poderá participar de até 2 (duas) reuniões presenciais na sede da Contratante, quando convocado pelo RPPS, sempre em data previamente acordada entre as partes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPPA, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência.

**5.4** Todas as informações prestadas pelo Instituto obrigam ao dever de sigilo, não podendo ser divulgadas sem prévia e expressa autorização escrita por parte do IPPA.

**5.5** A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as melhores técnicas profissionais, em estrita observância ao disposto neste Termo de Referência e às determinações contidas na legislação vigente, incluindo suas alterações ou outros dispositivos legais que vieram a substituí-las, sem custos adicionais ao IPPA, adotando as providências necessárias para o bom e fiel cumprimento dos serviços ora contratados.

**5.6.** Todos os relatórios, análises, diagnósticos, entre outros documentos oriundos da presente contratação, devem ser disponibilizados em ambiente web, privativo do IPPA.

**5.7.** As reuniões presenciais acontecerão na sede IPPA ou em locais e horários previamente definidos entre as partes.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.** A empresa deverá executar todos os serviços elencados no subitem **5.2** deste Termo de Referência, dentro dos prazos e locais estabelecidos, além de apresentar todos os documentos necessários para sua habilitação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

### **6.2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**6.2.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**7.2.** Demais cláusulas de gestão do contrato encontram-se pormenorizada no contrato/ata.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** O recebimento do objeto será de responsabilidade da Contratante e será realizada da seguinte forma:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**8.1.1.** Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito de fabricação, sem a qualidade exigida, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito. Neste caso serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório, e o reinício de contagem dos prazos;

**8.1.2.** Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, após verificação de que os objetos foram realizados de acordo com as condições e as especificações do termo de referência;

**8.2.** Os objetos entregues em desacordo como especificado neste instrumento convocatório, na proposta do adjudicatário e/ou na amostra será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a substituí-los no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pela Contratante, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos;

**8.3.** Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente;

**8.3.1.** Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal;

**8.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do serviço recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa assinado por responsável designado pela Contratante, no qual se consignará as desconformidades, devendo o serviço ser refeito;

**8.5.** Após a notificação à Contratada, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação;

**8.6.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-ás e satisfeitas as seguintes condições:

**8.6.1.** Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Compra;

**8.6.2.** Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a especificação técnica, quando for o caso;

**8.6.3.** Entregar os objetos no prazo, local e horários previstos no termo de referência;

**8.7.** Caso a entrega de serviços não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**8.8.** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á termo de recebimento definitivo, assinado por responsável designado pela Contratante, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal;

**8.9.** Após a entrega da Ordem de Compra, será designado, conforme o caso, um servidor, com autoridade para exercer, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratuais;

**8.10.** O responsável designado pela Contratante, o licitante, anotar-á em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

**8.11. Do pagamento:**

**8.11.1** Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias de todo mês, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor que recebeu os materiais, laudos técnicos, certidões negativas de débitos, sendo identificado e efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP;

**8.11.2.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

**8.11.3.** A nota fiscal deverá vir obrigatoriamente com valor de retenção de imposto de renda destacando, conforme Decreto Municipal nº 3242/2023 e IN 002/2023/SMF.

**8.11.4.** Aos fornecedores isentos de retenção de imposto de renda, a Nota Fiscal deverá vir acompanhada da declaração de isenção, conforme está estabelecido no ANEXO II, da IN 002/2023/SMF;

**8.11.5.** As notas fiscais deverão ser emitidas em sistema eletrônico (Nota Fiscal Eletrônica) em moeda corrente do país;

**8.11.6.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório;

**8.11.7.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida;

**8.11.8.** Os valores para faturamento serão os valores negociados após efetivação dos lances pela proponente vencedora;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**8.11.9.** Para emissão da fatura/nota fiscal deverá confirmar com o IPPA o CNPJ para faturamento;

**8.11.10.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Municipal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

**8.11.11.** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso e a nota fiscal será devolvida à Contratada, cessando a contagem de prazo de pagamento até que a mesma providencie as medidas saneadoras. A contagem de prazo será reiniciada logo após a apresentação da nota fiscal com as correções necessárias, sem que acarrete qualquer ônus adicional para a Contratante, nem sequer prejuízo na prestação dos serviços/fornecimento dos produtos pela Contratada;

**8.11.12.** Os itens recebidos fora das especificações do objeto não serão considerados, e por consequência, não haverá pagamento até que o problema seja sanado.

**8.11.12.** No período de fechamento do exercício financeiro, definido via decreto municipal, a Contratada deverá apresentar todas as notas fiscais não pagas do ano vigente, conforme datas apresentadas no decreto municipal. Caso a contratada não envie as notas fiscais até o prazo estipulado, a Contratante poderá aplicar sanções.

**8.12.** Demais cláusulas relativas a critérios de medição e pagamento encontram-se pormenorizada no contrato/ata.

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO VENCEDOR**

**9.1.** A forma de escolha do(s) fornecedor(es) será por Inexigibilidade, com o critério de notória especialização.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** O crédito necessário ao atendimento das despesas da presente contratação correrá à conta da dotação apresentada no Documento de Formalização de Demanda.

## **12. REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

**12.1.** Reajuste, reequilíbrio e repactuação, quando couber, se encontrarão pormenorizados no Edital e respectivo contrato.

## **13. SANÇÕES**

**13.1.** Sanções encontram-se pormenorizadas no Edital e respectivo contrato/ata.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 – CENTRO - PALHOÇA – CEP:88 130-290  
FONE: 3286-5845/3286.5806 - CNPJ: 04.816.835/0001-75



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

- 14.1 Entregar o produto/serviço, em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência.
- 14.2 Entregar o produto/serviço de acordo com as especificações estipuladas neste termo de referência
- 14.3 Cumprir os prazos de garantia, quando houver.
- 14.4 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 14.5 Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos/serviços.
- 14.6 Atender as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- 14.7 Substituir, de imediato, às suas expensas, o produto/serviço que não se adequar às especificações constantes neste termo de referência.
- 14.8 Manter, durante toda a vigência, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente qualquer alteração.
- 14.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o IPPA.
- 14.10 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao IPPA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 14.11 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.
- 14.12 Realizar diretamente a entrega do material/serviço, sem transferência de responsabilidades ou sub-rogações não autorizadas pelo Contratante.
- 14.13 Reparar ou substituir, às suas expensas, os materiais/serviços em que se verificarem defeitos, nos prazos estabelecidos.
- 14.14 Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venha a incidir sobre o seu pessoal, quando houver prestação de serviço.
- 14.15 Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo.
- 14.16 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços.
- 14.17 Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais.
- 14.18 Fornecer contatos atualizados, e em caso de alteração informar a Contratante com antecedência.
- 14.19 Substituir, sempre que solicitado pela Contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

prejudicial, inconveniente ou insatisfatória, quando na prestação de serviço.

**14.20** Encaminhar em até 48 (quarenta e oito) horas, relatórios referentes ao objeto, sempre que solicitado pela Contratante.

**14.21** Indenizar a Contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à Contratante ou terceiros.

**14.22** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas.

**14.23** Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar e recusar qualquer material que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas do edital.

**14.24** Dar ciência por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na entrega do produto.

## **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços.

**15.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.

**15.3.** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que anotará em registro próprio todas as ocorrências verificadas.

**15.4.** Disponibilizar à Contratada, em até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, documento contendo as informações dos servidores autorizados a fazer solicitações de serviço, quais sejam nome, e-mail a partir do qual são originadas as solicitações, matrícula, unidade de vinculação, cargo/função, data de nascimento e número do CPF.

**15.5.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

**15.6.** Comunicar à Contratada, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.

**15.7.** Considerar, quando da execução da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas.

**15.8.** Decidir sobre a melhor opção de valor, quando ocorrer regras e taxas fixadas pelas companhias aéreas que tornem o menor preço desvantajoso para a Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**15.9.** Rejeitar em todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**15.10.** Comunicar à Contratada, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para correção das falhas.

**15.11.** Notificar a Contratada, no caso de ocorrências/irregularidades com a prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**15.12.** Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Contratada, desde que atendidas as condições previstas.

**15.13.** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1.** O IPPA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

## **17. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

**14.1** As disposições inerentes às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) encontram-se pormenorizadas no Edital.

## **18. ADMISSÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO**

**18.1** O objeto constante deste Termo de Referência NÃO PERMITE admissão de empresas consorciadas, tendo em vista o objeto não ser considerado de alta complexidade e/ou grande vulto.

**18.1.1** A admissão de consórcio para objeto de baixa complexidade e/ou de pequeno valor não poderá ser realizada, uma vez que permite a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, violando o princípio da competitividade.

ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA:00420498907

Assinado de forma digital por  
ALLAN PYETRO DE MELO DE  
SOUZA:00420498907

Palhoça, 03 de junho de 2025.

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**

PRESIDENTE IPPA



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2025

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA

**CONTRATADA:** LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

**VALOR TOTAL DA DESPESA:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**DOCUMENTOS:** Requisição ao Compras nº ----/2025 e bloqueio, Razões da Contratação, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, Análise de Risco, Formalização da Demanda, Autorização da Autoridade Competente, Pareceres Jurídico e da Controladoria Interna, Documentos da contratada (habilitação técnica, fiscal e jurídica, notas fiscais, proposta comercial, entre outros).

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação: 909
Órgão/unidade: 19.001 – Funcional: 0009.0122.0024
Ação: 2063 Taxa de Administ. Manut. do IPPA
Elemento: 33390000000000000000 – Aplicações diretas
Vínculo: 280270000075 - Taxa de Administração RPPS
Subelemento: 3905 – Serviços técnicos profissionais

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Palhoça/SC., compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios e) Assessoria na reforma da previdência para suprir as necessidades do IPPA.

**FIM QUE SE DESTINA:** Prestação de serviço para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada destinada ao IPPA, garantindo uma melhor gestão dos recursos através da contratação de empresa especializada e de notória especialização.

### ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VALORES E PRAZOS



ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Contratação de serviços técnicos especializados, com profissional de notória especialização, para realização de consultoria e assessoria atuarial continuada, como estratégia para o equacionamento do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município Palhoça/SC., compreendendo: a) Elaboração do Relatório da Avaliação Atuarial e do Parecer Atuarial; b) Demonstrações Atuariais; c) Elaboração de Estudo de Aderência e Convergência das Hipóteses Atuariais; d) Acompanhamento Atuarial Periódico do plano de benefícios e) Assessoria na reforma da previdência para suprir as necessidades do IPPA.	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

#### FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

A fundamentação da contratação através de inexigibilidade de licitação se encontra pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Palhoça, 11 de junho de 2025.

ALLAN PYETRO DE MELO Assinado de forma digital por  
DE SOUZA:00420498907 ALLAN PYETRO DE MELO DE  
SOUZA:00420498907

**ALLAN PYETRO DE MELO DE SOUZA**  
**PRESIDENTE IPPA**